



ESTADO DE SANTA CATARINA

**COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 30-2022

28 de julho de 2022

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 30-2022**

Quartel em Florianópolis, 28 de julho de 2022.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
22/07/2022	8h – 8h	Sexta-feira	Cel BM GUSTAVO
23/07/2022	8h – 8h	Sábado	Ten Cel BM VANDERVAN
24/07/2022	8h – 8h	Domingo	Ten Cel BM ALCÂNTARA
25/07/2022	8h – 8h	Segunda-feira	Maj BM BORGES
26/07/2022	8h – 8h	Terça-feira	Cel BM GUSTAVO
27/07/2022	8h – 8h	Quarta-feira	Ten Cel BM DIEGO
28/07/2022	8h – 8h	Quinta-feira	Cel BM DINIZ

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
22/07/2022	8h – 8h	Sexta-feira	Cap BM REIS
23/07/2022	8h – 8h	Sábado	Cap BM CAVALAZZI
24/07/2022	8h – 8h	Domingo	Cap BM MARCELO
25/07/2022	8h – 8h	Segunda-feira	Cap BM ROBERTO
26/07/2022	8h – 8h	Terça-feira	Cap BM TORQUATO
27/07/2022	8h – 8h	Quarta-feira	Cap BM REIS
28/07/2022	8h – 8h	Quinta-feira	Cap BM MACCARINI

SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
22/07/2022	8h – 20h	Sexta-feira	1º Ten BM SUELLEN
23/07/2022	8h – 8h	Sábado	Maj BM OSCAR
24/07/2022	8h – 8h	Domingo	Maj BM GELAIN
25/07/2022	8h – 20h	Segunda-feira	Maj BM FREGAPANI
26/07/2022	8h – 20h	Terça-feira	Ten Cel BM VIDAL
27/07/2022	8h – 20h	Quarta-feira	Cap BM SANINO

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
28/07/2022	8h – 20h	Quinta-feira	1º Ten BM SUELLEN

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
22/07/2022	8h – 8h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
22/07/2022	8h – 8h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES
23/07/2022	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
24/07/2022	8h – 8h	Domingo	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
25/07/2022	8h – 8h	Segunda-feira	3º Sgt BM RAMOS
26/07/2022	8h – 8h	Terça-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
26/07/2022	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES
27/07/2022	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
28/07/2022	8h – 8h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES

2ª PARTE – INSTRUÇÃO**I – HOMOLOGAÇÃO****TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE**

Lançado o Edital nº 728-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe CBMSC 15032/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 728-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências – TBAE;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 13º BBM – Porto Belo;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 19/07/2022;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 21/07/2022;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 26/07/2022;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 27/07/2022;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 728/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE

Lançado o Edital nº 544-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15347/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 544-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências – TBAE;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 9º BBM – Canoinhas;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/08/2022;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 16/08/2022;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 20/08/2022;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 22/08/2022;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 544/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE

Lançado o Edital nº 720-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15385/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 720-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

TBAE; NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências –

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 9º BBM – Canoinhas;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 20/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 24/07/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 26/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 27/07/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 720/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE

Lançado o Edital nº 731-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15525/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 731-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

TBAE; NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências –

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 9º BBM – São Bento do Sul;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 28/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 5/08/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 9/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 11/08/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 731/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE

Lançado o Edital nº 556-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15665/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 556-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

TBAE; NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências –

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 9º BBM – Três Barras;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 22/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 26/07/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 29/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 30/07/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 556/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE

Lançado o Edital nº 554-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15663/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 554-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

TBAE; NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências –

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 9º BBM – Três Barras;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 22/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 26/07/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 28/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 29/07/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 554/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE

Lançado o Edital nº 491-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15416/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 491-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências – TBAE;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2º BBM – Tangará;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 21/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 28/07/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 31/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 1º/08/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 491/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO DE COMBATE À INCÊNDIO ESTRUTURAL - TCIE

Lançado o Edital nº 106-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 12241/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 106-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento de Combate à Incêndio Estrutural – TCIE;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 8º BBM – Laguna;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 12/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 14/07/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 19/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 21/07/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 26h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 16 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 106/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE

Lançado o Edital nº 640-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15409/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 640-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências – TBAE;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2º BBM – Santa Cecília;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 20/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 28/07/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 3/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 4/08/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 640/22/DIE/CBMSC](#)

CURSO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO - CBC

Lançado o Edital nº 363-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15877/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 363-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Bombeiro Comunitário – CBC;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 6º BBM – São Carlos;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 23/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 26/07/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 29/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 21/12/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 414h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 363/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO OPERACIONAL - TO

Lançado o Edital nº 152-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15891/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 152-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Operacional – TO;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 9º BBM – Rio Negrinho;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 12/08/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 29/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 2/09/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 40h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 20 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 152/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE

Lançado o Edital nº 701-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15905/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 701-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

TBAE;
NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências –
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 7º BBM – São Francisco do Sul;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 30/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 4/08/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 6/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 6/08/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 701/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO DE RESGATE VEICULAR - TRVE

Lançado o Edital nº 840-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16001/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 840-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento de Resgate Veicular – TRVE;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 8º BBM – Tubarão;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 27/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 29/07/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 8/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 10/08/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 40h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 20 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 840/22/DIE/CBMSC](#)

CURSO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO - CBC

Lançado o Edital nº 385-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15990/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 385-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Bombeiro Comunitário – CBC;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 9º BBM – Canoinhas;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 27/07/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 5/09/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 13/10/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 4/05/2023;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 414h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 385/22/DIE/CBMSC](#)

**TREINAMENTO DE VENTILAÇÃO TÁTICA EM COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL -
TVTCIE**

Lançado o Edital nº 143-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16055/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 143-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento de Ventilação Tática em Combate a Incêndio Estrutural – TVTCIE;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2º BBM – Curitiba;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 28/07/2022;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 9/08/2022;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 15/08/2022;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 16/08/2022;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 10h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 14 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 143/22/DIE/CBMSC](#)

CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS - CHC

Lançado o Edital nº 002-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 15180/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 002-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Habilitação de Cabos;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Ambiente Virtual – EaD;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 11/07/2022;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 18/07/2022;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 11/07/2022;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 18/07/2022;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 48h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: Sem limites de vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 002/22/DIE/CBMSC](#)

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - CAS

Lançado o Edital nº 005-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 14584/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 005-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Ambiente Virtual – EaD;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 4/07/2022;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 15/07/2022;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 1º/09/2022;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 6/12/2022;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 312h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 60 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 005/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE

Lançado o Edital nº 641-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16289/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 641-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2º BBM;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/08/2022;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 5/08/2022;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 10/08/2022;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 11/08/2022;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 641/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO EDIFICAÇÕES VERTICALIZADAS - TCIEV

Lançado o Edital nº 116-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16266/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 116-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes

dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento de Combate a Incêndio em Edificações

Verticalizadas;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2º BBM;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 29/07/2022;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 9/08/2022;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 16/08/2022;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 17/08/2022;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 10h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 24 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 116/22/DIE/CBMSC](#)

CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV

Lançado o Edital nº 255-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16248/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: "Processo nº 255-PGE-2022-DIE-CBMSC", com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 13º BBM;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 8/08/2022;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 12/08/2022;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 12/09/2022;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 16/09/2022;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 20h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 40 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 255/22/DIE/CBMSC](#)

CURSO DE NOÇÕES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO - CNBMNT

Lançado o Edital nº 069-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16168/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: "Processo nº 069-PGE-2022-DIE-CBMSC", com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Noções Básicas de Manutenção;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: DLF;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 20/07/2022;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 27/07/2022;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 1º/08/2022;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 19/08/2022;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 108h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 069/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL - TCIE

Lançado o Edital nº 115-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16382/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: "Processo nº 115-PGE-2022-DIE-CBMSC", com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento de Combate a Incêndio Estrutural;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 10º BBM;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/08/2022;

DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 4/08/2022;

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 9/08/2022;

DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 23/08/2022;

CARGA HORÁRIA TOTAL: 26h/a;

NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 35 vagas;

MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 115/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL - TCIE

Lançado o Edital nº 114-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16374/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: "Processo nº 114-PGE-2022-DIE-CBMSC", com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento de Combate a Incêndio Estrutural;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 10º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 1º/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 4/08/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 8/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 22/08/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 26h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 35 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 114/22/DIE/CBMSC](#)

CURSO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO - CBC

Lançado o Edital nº 420-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16334/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: "Processo nº 420-PGE-2022-DIE-CBMSC", com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Bombeiro Comunitário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 13º BBM
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 3/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 11/08/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 19/09/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 31/12/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 414h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 420/22/DIE/CBMSC](#)

CURSO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO - CBC

Lançado o Edital nº 364-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16678/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: "Processo nº 364-PGE-2022-DIE-CBMSC", com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Bombeiro Comunitário;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 6º BBM
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 2/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 6/08/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 1º/09/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 22/12/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 414h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 364/22/DIE/CBMSC](#)

CURSO DE RECERTIFICAÇÃO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO - CRGVCV

Lançado o Edital nº 230-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16718/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: "Processo nº 230-PGE-2022-DIE-CBMSC", com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Recertificação de Guarda-Vidas Civil Voluntário;

LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 7º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 5/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 28/08/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 12/09/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 16/09/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 20h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 40 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 230/22/DIE/CBMSC](#)

CURSO DE INSPETOR DE INCÊNDIO - CII

Lançado o Edital nº 085-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16725/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: "Processo nº 085-PGE-2022-DIE-CBMSC", com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Inspetor de Incêndio;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 7º BBM;

DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 8/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 15/08/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 22/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 30/08/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 60h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 085/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE

Lançado o Edital nº 674-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16755/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 674-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 5º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 5/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 12/08/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 20/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 20/08/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 674/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS - TBAE

Lançado o Edital nº 675-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16759/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 675-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento Básico de Atendimento à Emergências;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 5º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 22/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 26/08/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 3/09/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 3/9/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 8h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 30 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 675/22/DIE/CBMSC](#)

TREINAMENTO DE SALVAMENTO EM ALTURA - TSALT

Lançado o Edital nº 136-PGE-2022-DIE-CBMSC, SGPe nº CBMSC 16762/2022 com base no plano de ensino aprovado pela DIE: “Processo nº 136-PGE-2022-DIE-CBMSC”, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Treinamento de Combate a Incêndio Estrutural;
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: 2º BBM;
DATA DE INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 15/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 25/08/2022;
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 29/08/2022;
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 1º/09/2022;
CARGA HORÁRIA TOTAL: 27h/a;
NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 16 vagas;
MAIS INFORMAÇÕES: [EDITAL Nº 136/22/DIE/CBMSC](#)

Coronel BM PAULO DINIZ ARRUDA NUNES

Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC (NB Nº 22-22-DIE de 28/07/2022 – SGPe CBMSC 17236/2022)

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício nº 521-22-ComdoG, de 25 de julho de 2022, do 1º Ten BM Mtl 933678-8 MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO, Oficial Adjunto à 6ª Seção do Estado-Maior Geral, o qual solicita 1 (um) dia de compensação de banco de horas, no dia 29 de julho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo a compensação em banco de horas para dia 29 de julho de 2022;
2. publique-se em Boletim;
3. inserir no SIGRH; e
4. archive-se.

Florianópolis, 25 de julho de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 16994/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 627-22-DLF, de 25 de julho de 2022, do Cap BM Mtl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA da DLF, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias, sendo o dia 29 de julho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. registre-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Coronel BM DIOGO BAHIA LOSSO
Diretor de Logística e Finanças (SGPe CBMSC 16987/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 35-22-BCSv, de 22 de julho de 2022, do Ten Cel BM Mtl 927274-7 LUIZ FELIPE LEMOS, Assessor Militar do CBMSC no TJSC, onde solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias (desconto em férias), a contar de 29 de julho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. publique-se;
3. insira-se no SIGRH; e
4. archive-se.

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Assessor Militar do CBMSC no TJSC (SGPe CBMSC 17034/2022)

FÉRIAS REGULAMENTARES – ALTERAÇÃO

Na solicitação contida no Ofício nº 654-22-DLF, de 15 de julho de 2022, do Cap BM Mtl 933474-2 MARCO AURÉLIO LINO MASSARANI COSTA, da DiTI/DLF, o qual solicita a alteração no início do gozo de férias do dia 22 de novembro para o dia 1º de agosto de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Florianópolis, 15 de julho de 2022.

Coronel BM DIOGO BAHIA LOSSO
Diretor de Logística e Finanças (SGPe CBMSC 16276/2022)

FUNÇÕES DIVERSAS

De 15 Ago 22 a 18 Ago de 22 responderá pela Seção de Logística e Patrimônio (BM-4) o

Cap BM 933468-8 ROBERTO ROSA MACHADO, acumulativamente com as funções que já exerce, em virtude do afastamento da titular, Ten Cel BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER.

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16559/2022)

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida no Ofício nº 514-22-CmdoG, de 25 de julho de 2022, da Cap BM 929634-4 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA, Oficial Chefe Interina da 7ª Seção de Planejamento de Projetos do Estado-Maior Geral, a qual solicita 30 (trinta) dias de usufruto de licença especial para tratar de assuntos particulares, a contar de 24 de outubro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo os 30 (trinta) dias de usufruto de licença especial para início em 24/10/2022;
2. publique-se em Boletim;
3. Inserir no SIGRH; e
3. archive-se.

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 16964/2022)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC Nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Maj BM Mtcl 928771-0 ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO da 2ª/8º BBM - Imbituba para o EMG - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 16491/2022. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 26 de julho de 2022, devendo apresentar-se no destino no dia 29 de julho de 2022, munido de suas alterações.

Cap BM Mtcl 931904-2 EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO da 1ª/8º BBM - Tubarão para a 2ª/8º BBM - Imbituba - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 16491/2022. Sem trânsito, sendo a contar de 29 de julho de 2022, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota nº 763-22-DP: Movimentação Com Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 28 de julho de 2022, o Cap BM Mtcl 926744-1 DÁRCIO ARCELINO NUNES FILHO, do EMG, o qual recebeu o seguinte parecer médico: "Inspeção de saúde para fins de concessão de licença para tratamento de pessoa da família (esposa) durante 62 (sessenta e dois) dias, a contar de 12 de junho de 2022". Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC: 9762. (SGPe CBMSC 17133/2022)

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício nº 79-22-DSCI, de 26 de julho de 2022, do S Ten BM Mtcl 933678-8 JOSÉ RICARDO BOHM, Secretário da DSCI, o qual solicita 3 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, sendo os dias 28 e 29 de julho de 2022 e o dia 1º de agosto de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;

2. publique-se em Boletim;
3. archive-se.

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor de Segurança contra Incêndios (SGPe CBMSC 17091/2022)

FÉRIAS REGULAMENTARES – ALTERAÇÃO

Na solicitação contida no Ofício nº 660-22-DLF, de 18 de julho de 2022, do S Ten BM Mtcl 922833-0 WLADMIR DUARTE GOMES, da DiTI, o qual solicita a alteração no início do gozo de férias do dia 31 de dezembro para o dia 1º de setembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Florianópolis, 22 de julho de 2022.

Coronel BM DIOGO BAHIA LOSSO
Diretor de Logística e Finanças (SGPe CBMSC 16435/2022)

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE

Na solicitação contida no Ofício nº 522-22-CmdoG, de 25 de julho de 2022, do Sd BM Mtcl 932403-8 ANDERSON SILVEIRA, do QCG, o qual solicita alteração do horário do expediente administrativo ordinário das 13h às 19h, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 26 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16941/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 523-22-CmdoG, de 25 de julho de 2022, do Cb BM Mtcl 362867-1 EDILSON BORGES JÚNIOR, do Gabinete do Comandante-Geral, o qual solicita alteração do horário do expediente administrativo ordinário das 13h às 19h, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 26 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16803/2022)

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício nº 38-22-CORREGEDORIA, da Sd BM Mtcl 932252-3 CAROLINA VILAS BOAS LICURSI, a qual solicita 5 (cinco) dias de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, a contar de 25 de julho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro a título de recompensa;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM;

4. archive-se.

Florianópolis, 18 de julho de 2022.

Coronel BM GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16358/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 445-22-DP, do Sd BM Mtcl 932300-7 THIAGO COELHO LEITE, a qual solicita 3 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar de 27 de julho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se

Florianópolis, 22 de julho de 2022.

Capitão BM DARIO AGUIAR VIEIRA
Chefe do CJD/DP
Respondendo pela Chefia do CEM (SGPe CBMSC 16765/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 9-22-CmdoG, de 20 de julho de 2022, do Cb BM Mtcl 362867-1 EDILSON BORGES JUNIOR, do Gabinete do Comandante-Geral do CBMSC, o qual solicita 2 (dois) dias de dispensa para desconto em banco de horas, a contar de 28 de julho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM;
4. archive-se.

Florianópolis, 25 de julho de 2022.

Capitão BM RANIEL TELES PINHEIRO
Auxiliar do Gabinete do Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16698/2022)

Na solicitação contida no Ofício nº 8-22-CmdoG, de 20 de julho de 2022, do Sd BM Mtcl 932403-8 ANDERSON SILVEIRA, do Gabinete do Comandante-Geral do CBMSC, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar do dia 22 de julho de 2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM;
4. archive-se.

Florianópolis, 25 de julho de 2022.

Capitão BM RANIEL TELES PINHEIRO
Auxiliar do Gabinete do Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16941/2022)

FÉRIAS REGULAMENTARES – ALTERAÇÃO

Na solicitação contida Ofício nº 676-22-DLF, de 21 de julho de 2022, do Sd BM Mtcl 932377-5 JOÃO VICTOR DE SOUZA, da DLF, o qual solicita alteração da programação de férias prevista para início em 1º agosto de 2022 passando o início do usufruto para o dia 5 de dezembro de 2022, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. registre-se no SIGRH;
3. publique-se em BCBM; e
4. archive-se.

Florianópolis, 25 de julho de 2022.

Coronel BM DIOGO BAHIA LOSSO
Diretor de Logística e Finanças (SGPe CBMSC 16792/2022)

IV – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

DESPACHO

DESPACHO

Referência: SGPe CBMSC 11673/2022

Na solicitação contida no requerimento firmado pela Cb BM Mtcl 932248-5 BÁRBARA ELISA DA SILVA, na qual requer sua realocação no Almanaque de Cabos do QPBM para a posição 371 de acordo com sua média final no Curso de Formação de Cabos e desta forma que sua promoção à graduação de Cabo Bombeiro Militar tenha efeitos a contar de 4 de dezembro de 2020.

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, decido:

a) CONCORDO, com a conclusão do Parecer nº 102-22/DP/DiSIEP exarado pelo Chefe da DiSIEP/DP/CBMSC, o qual compete a referida demanda, considerando que o requerimento fere o regimento estabelecido pelo Edital do certame, uma vez que este já trazia expresso (e de conhecimento da candidata) que a classificação final da requerente seria a futura turma em que concluir o CFC e, portanto, sem qualquer possibilidade de reclassificação.

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar da interessada para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Florianópolis, 21 de julho de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
Respondendo pelo Subcomando-Geral e Presidência da CPP/CBMSC (SGPe CBMSC 11673/2022)

V – DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7/DLF/2022, de 26 de julho de 2022.

O DIRETOR DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, para responder pela função de Chefe da Divisão de Finanças (DiF), o Cap BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA, durante o afastamento do titular, Maj BM Mtcl 925647-4 SAMUEL AMBROSO, no período de 27 de julho a 17 de agosto de 2022.

Florianópolis, 26 de julho de 2022.

Coronel BM DIOGO BAHIA LOSSO
Diretor de Logística e Finanças do CBMSC (SGPe CBMSC 17079/2022)

RESOLUÇÃO Nº 8/DLF/2022, DE 27 DE JULHO DE 2022.

O DIRETOR DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, para responder pela função de Chefe da Divisão de Finanças (DiF), o Cap BM Mtcl 933476-9 THIAGO BERNARDES MACCARINI, durante o afastamento do Oficial que responde atualmente, Cap BM Mtcl 928536-9 FELIPE PIRES SILVA, no dia 29 de julho de 2022.

Florianópolis, 26 de julho de 2022.

Coronel BM DIOGO BAHIA LOSSO
Diretor de Logística e Finanças do CBMSC (SGPe CBMSC 17158/2022)

VI – DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Sd BM Mtcl 930153-4 RENATO VIANA HORACIO, lotado na 3ª/8ª BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) dias, correspondente à 5 (cinco) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 15671/2022)

No processo de averbação de tempo de serviço público municipal do Sd BM Mtcl 930153-4 RENATO VIANA HORACIO, lotado na 3ª/8ª BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 515 (quinhentos e quinze) dias, correspondente à 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 0 (zero) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 15671/2022)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) da Sd BM Mtcl 931199-8 CLÁUDIA DA SILVA, lotada no 2º GBM/1º PBM/1ª CBM/5ª BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 2509 (dois mil quinhentos e nove) dias, correspondente à 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 16578/2022)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Sd BM Mtcl 691465-9 GABRIEL ELLER WILPERT, lotado na Ajudância-Geral do CBMSC, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 1339 (mil trezentos e trinta e nove) dias, correspondente à 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 16118/2022)

No processo de averbação de tempo de serviço público municipal do Sd BM Mtcl 932406-2 LUCINEI CARDOSO PANOSSO, lotado no 3º/2º/3ª/4º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 599 (quinhentos e noventa e nove) dias, correspondente à 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 16047/2022)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Sd BM Mtcl 932406-2 LUCINEI CARDOSO PANOSSO, lotado na 3º/2º/3ª/4ºBBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 1334 (mil trezentos e trinta e quatro) dias, correspondente à 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 16047/2022)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Sd BM Mtcl 930610-2 THIAGO DOS SANTOS JOSÉ, lotado no 1ª/1ª/4º BBM – Criciúma, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 2572 (dois mil quinhentos e setenta e dois) dias, correspondente à 7 (sete) anos, 0 (zero) mês e 17 (dezesete) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 21 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 15892/2022)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Sd BM Mtcl 692068-3 JACOB VILAIN NETO, lotado na Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 1492 (mil quatrocentos e noventa e dois) dias, correspondente à 4 (quatro) anos, 1 (um) mês e 2 (dois) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 21 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 6345/2022)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Sd BM Mtcl 609837-1 PABLO HENRIQUE CERVI, lotado na 1ª/1ª/6º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 1817 (mil oitocentos e dezessete) dias, correspondente à 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 20 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 16152/2022)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Sd BM Mtcl 609968-8 DIEGO ALCANTERA RODRIGUES, lotado no 2º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 4002 (quatro mil e dois) dias, correspondente à 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, de acordo com as

informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 25 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 16314/2022)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Sd BM Mtcl 931867- 4 RICARDO JOSE KRZESINSKI, lotado no 1º/1ª/9º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 1060 (mil e sessenta) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 11 (onze) meses e 0 (zero) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 25 de julho de 2022

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 16198/2022)

FÉRIAS REGULAMENTARES – SUSTAÇÃO

No processo de sustação de férias, do Maj BM Mtcl 929350-7 EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI, da DiEaD/DIE - Florianópolis, referente ao período aquisitivo de 2021, sendo a contar de 23 de julho de 2022, por necessidade do serviço, conforme Processo CBMSC 16277/2022.

O restante de 25 dias das férias serão usufruídas a contar de 31 de dezembro de 2022, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, dou o seguinte despacho:

1. autorizado por extrema necessidade de serviço;
2. publique-se em BCBM;
3. insira-se no SIGRH;
4. archive-se.

Florianópolis, 25 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 16277/2022)

No processo de sustação de férias, do Cel BM Mtcl 921515-8 HILTON DE SOUZA ZEFERINO, Subcomandante-Geral do CBMSC, referente ao período aquisitivo de 2021, sendo a contar de 26 de julho de 2022, por necessidade do serviço, conforme Processo CBMSC 16879/2022.

O restante de 6 dias das férias serão usufruídas a contar de 27 de julho de 2022, de acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, dou o seguinte despacho:

1. publique-se em BCBM;
2. insira-se no SIGRH;
3. archive-se.

Florianópolis, 25 de julho de 2022.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Subdiretor de Pessoal e Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 16879/2022)

VII – ESTADO-MAIOR GERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 08
Florianópolis, 22 de julho de 2022.

PROCEDIMENTO PARA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

a) Este procedimento tem como objetivo fixar os fluxos para o processo de Averbação de Tempo de Serviço, realizado para contabilizar o período total trabalhado pelo militar, com vistas à aquisição de direitos decorrentes do tempo de serviço, como por exemplo: reserva remunerada e licença especial.

b) Execução: Comando de BBM/Dir/EMG.

2 REFERÊNCIAS

a) Art. 161 da Lei 6.218, de 10 de setembro de 1983;

b) Art. 201, § 9º-A, da CRFB, incluído pela EC 103/2019, e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019

3 ENTRADA

a) Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço;

b) Certidão de Tempo de Serviço / Contribuição / Narratória.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 MILITAR SOLICITANTE:

4.1.1 Entregar certidão de tempo de serviço / contribuição / narratória original, sem rasuras e/ou marcações, ao B1 da unidade e solicitar o requerimento de averbação, de acordo com os modelos em anexo;

4.1.2 Aguardar conferência dos documentos que será realizada pelo B1 da unidade.

4.1.2.1 Se o B1 informar que a documentação está correta, aguardar o processamento da averbação pela DP;

4.1.2.2 Se o B1 solicitar correção/substituição do documento, seguir para o item “Corrigir documentação”.

4.1.3 Corrigir documentação, adotando as providências e orientações indicadas pelo B1 da unidade.

4.2 B1 DA OBM:

4.2.1 Providenciar requerimento de averbação de tempo de serviço, conforme modelos em anexo.

4.2.2 Receber e verificar se todos os documentos foram entregues e se estão de acordo com os requisitos mínimos para utilização.

4.2.3 Cadastrar “Processo Digital” no Sistema de Gestão de Processo Eletrônico (SGPe), informando:

- a) Setor de Competência: CBMSC/DP/CEM;
- b) Interessado: Nome do Bombeiro Militar solicitante;
- c) Assunto: 659 (Averbação de Tempo de Serviço);
- d) Controle de acesso: Público.

4.2.4 Incluir as peças no SGPe, digitalizando os documentos físicos recebidos do militar solicitante e inserindo-os, um de cada vez, no sistema (atentar para que os documentos fiquem legíveis); (*) Obs.: É importante preencher o campo "Nome" do sistema com a nomenclatura padrão estabelecida no quadro de Entrada, apresentado no início deste PAP.

4.2.5 Finalizada a inclusão de peças, é necessário clicar em "conferir peças" e posteriormente encaminhar o processo cadastrado para a DP por meio do sistema. Para isto, clique em "Ações" e então em "Encaminhar". Posteriormente informe o motivo do encaminhamento e selecione o setor "CBMSC/DP/CEM" no sistema e clique em "Encaminhar";

4.2.6 Imprimir folha de rosto de protocolo de envio do SGPe (a primeira folha existente na pasta digital do processo cadastrado) ou fazer marcação do número de protocolo com carimbo e anexar requerimento e a documentação do militar solicitante. Não será necessário montar o processo com a capa tradicional;

4.2.7 O processo que estiver incorreto será recusado no SGPe. Para consultar as pendências do processo, acesse a aba "Tramitações" e clique em "Recusa do processo".

(*) Obs.: Para realizar as alterações é necessário primeiro recebê-lo, clicando em "Ações" e então "Receber".

4.2.7.1 Solicitar correção ao militar:

a) Se o B1 da OBM ou à DP identificarem que existe documentação incorreta, o B1 da unidade deve solicitar ao militar a correção e/ou substituição dos documentos com divergências e aguardar a entrega da documentação correta.

4.2.7.1 Incluir peça corrigida no processo:

a) Após recebimento da documentação corrigida, acessar o SGPe, consultar o número de protocolo do processo a ser retificado e receber o processo;

b) Incluir no SGPe as peças corrigidas, digitalizando todos os documentos físicos recebidos do militar solicitante (atentar para que os documentos fiquem legíveis);

c) Finalizada a inclusão de peças, encaminhar o processo no SGPe para o setor "CBMSC/DP/CEM";

d) Informar ao militar solicitante a negativa da averbação, caso a DP sinalize pelo não preenchimento de requisitos para a Averbação de Tempo de Serviço, e adotar as instruções indicadas pela DP.

4.2.8 Após o encaminhamento do processo, todas as certidões originais deverão ficar arquivadas na ficha de alterações do militar na OBM.

4.3 O auxiliar do CEM deve analisar o processo.

4.3.1 Acessar o SGPe diariamente e verificar na fila de trabalho os processos de Averbação de Tempo de Serviço:

4.3.1.1 Abrir o cadastro do processo a ser trabalhado e verificar o preenchimento correto do tipo de processo (Processo Digital), do setor de competência (CBMSC/DP/CEM), interessado (militar requerente) e assunto (Averbação de Tempo de Serviço);

4.3.1.2 Abrir a aba "Peças" e verificar se todos os documentos necessários estão no processo, além de identificar se eles se encontram na ordem e nomenclatura correta. Conferir também se os documentos inseridos estão legíveis e preenchidos corretamente;

4.3.1.3 Se o cadastro do processo e/ou as peças estiverem incorretas: recusar o processo no SGPe, solicitando ao B1 a correção da pendência apontada. Se necessário, incluir outras informações a respeito da recusa de forma clara e detalhada, informando o que está incorreto e quais os procedimentos para correção.

4.3.2 Análise dos documentos para averbação:

4.3.2.1 Realizar análise de preenchimento dos requisitos para solicitação de averbação de tempo de serviço e fazer a conferência do cálculo de tempo de serviço do militar solicitante, observando:

a) O nome, matrícula e graduação devem ser iguais tanto no requerimento, quanto na Certidão ou no Certificado e ainda no SIGRH;

b) Se o tempo de Serviço for privado deve-se fazer a subtração entre a data do primeiro emprego e a data de nascimento para verificar a idade legal mínima para a atividade laborativa. Deste modo, até 18/12/2000 a idade legal era de 12 (doze) anos e após 19/12/2000 a idade legal passou a ser de 14 (quatorze) anos de idade;

c) Se não houver preenchimento dos requisitos para averbação: recusar o processo no SGPe, informando ao B1 da unidade a negativa da averbação, apresentando a justificativa pertinente e, se necessário, indicando as providências a serem tomadas;

d) Se a Certidão estiver incorreta/divergente e/ou rasurada: recusar o processo no SGPe, solicitando a correção e/ou substituição da Certidão e aguardar o encaminhamento da documentação correta;

e) Se o cadastro do processo estiver incorreto: recusar o processo no SGPe, informando os itens que deverão ser corrigidos no cadastro do processo e aguardar retorno do processo corrigido.

(*) Obs.: Imprimir mapa de tempo de serviço do militar e anotar o número do processo do SGPe e

o número da nota para publicação, e após finalizado o processo, arquivar nas pastas de arquivo das averbações.

4.3.2.2 Elaborar despacho ao Diretor conforme modelo apropriado:

a) Tempo de serviço privado (certidão do INSS constando empresa(s) privada(s) deve ser utilizado o despacho que menciona a incidência somente para passagem do Bombeiro Militar para a inatividade, sempre, independente da data de ingresso;

b) Tempo de serviço público (certidão expedida pela própria prefeitura fora do território de Santa Catarina ou certidão expedida por órgão ou secretaria fora do Estado de Santa Catarina), deve ser utilizado o despacho que menciona a incidência somente para passagem do Bombeiro Militar para a inatividade, sempre, independente da data de ingresso.

c) Tempo de serviço público (certificado ou certidão das Forças Armadas de tempo de serviço prestado às Forças Armadas, certidão do INSS constando em empresa pública ou de sociedade de economia mista) ou municipal (certidão do INSS constando de prefeitura ou certidão expedida pela própria prefeitura), dentro do território de Santa Catarina, deve ser utilizado o modelo de despacho conforme a data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar. Assim, para este caso, os Bombeiros Militares que ingressaram até 17 de abril de 1991, devem utilizar o despacho que menciona a incidência na aposentadoria e na Licença Especial. E quando os Bombeiros Militares ingressaram a partir de 18 de abril de 1991, deve ser utilizado o Despacho que menciona a incidência somente na aposentadoria;

d) Bombeiros Militares que trabalharam em outro órgão ou Secretaria da Administração do Estado de Santa Catarina deve se utilizar o despacho que menciona a incidência na aposentadoria e na Licença Especial, sempre, independente da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar.

e) Tempo de contribuição ao IPREV (INFORMAÇÃO do IPREV) deve-se utilizar o despacho que menciona a incidência somente na aposentadoria. Para averbação de tempo de contribuição durante afastamento de LTIP, somente será aceito a "Informação de Contribuição ao IPREV", sendo vedada a averbação de qualquer outro tempo de serviço durante o afastamento.

4.3.2.3 Elaborar Nota de Publicação conforme modelo.

4.3.2.4 Anexar peças no SGPe:

a) Anexar o despacho e a Nota para publicação no processo do SGPe;

b) Solicitar assinatura do Chefe do CEM e do Diretor de Pessoal no despacho e na nota para publicação.

4.3.2.5 Encaminhar nota para publicação em formato editável (.doc) para o endereço eletrônico ajgsec@cbm.sc.gov.br, solicitando publicação em BCBM.

(*) Obs.: Após publicação em BCBM, inserir a peça da publicação no SGPe.

4.3.2.6 Inserir no SIGRH:

Inserir averbação de tempo de serviço no SIGRH (menu do sistema >> previdência >> averbações >> manter períodos averbados) inserir a matrícula e clicar em “Novo”. Em “Número do processo” digitar o número do processo no SGPe. Digitar a data da averbação que consta no despacho em: “Data da averbação”. Digitar a data da averbação que consta no despacho em “Data do pedido”. Em “Identificação / órgão expedidor da certidão” digitar o órgão emissor da certidão. Em “Tipo da averbação” escolher o código conforme despacho. Em “Período averbado” digitar as datas inicial e final de cada período da certidão. Em “Total líquido de dias” digitar o número total de dias do período. Em “Tipo de regime previdenciário” escolher a opção conforme despacho. Clicar em “Documento” e em “Dados da publicação” digitar o número da BCBM em “Número da publicação”. Digitar a data da publicação em “Data da publicação”. Em “Tipo de publicação” escolher: “INTERNO”. Em “Meio de publicação oficial” escolher: “BOLETIM DO COMANDO GERAL”. Após, clicar em “Inserir período”.

Repetir as ações se a Certidão contiver mais de um período. Para finalizar a inclusão deve-se clicar em “Incluir”. (*) Obs.: Após a inserção no SIGRH, inserir a peça da inserção no SGPe.

4.3.2.7 Arquivar processo:

Após a inserção das peças de publicação e de averbação do SIGRH no SGPe, inserir o motivo de arquivamento do processo e arquivá-lo.

CHEFE DO CEM

4.4 Analisar processo de averbação:

- a) Analisar processo de averbação de tempo de serviço no SGPe;
- b) Assinar despacho e nota para publicação;
- c) Acessar o SGPe e consultar a fila de trabalho:

1. Assinaturas pendentes;

2. Assinar digitalmente o despacho e a nota para publicação.

(*) Obs.: Em caso de divergências, informar as providências para correção.

DIRETOR DE PESSOAL

4.5 Analisar processo de averbação de tempo de serviço no SGPe.

4.6 Assinar despacho e nota para publicação:

- a) Acessar o SGP-e e consultar a fila de trabalho:

1. Assinaturas pendentes;

2. Assinar digitalmente o despacho e a nota para publicação;

Obs.: Em caso de divergências, informar as providências para correção.

5 SAÍDAS

- a) Nota de publicação da averbação de tempo de serviço;
- b) Atualização do SIGRH.

6 ANEXO

Anexo Único: Modelo de Requerimento.

Florianópolis, 22 de julho de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16823/2022)

**(ANEXO ÚNICO)
REQUERIMENTO**

Senhor/Senhora + Função do endereçado,

NOME COMPLETO, Cap BM, Mtcl XXXXX-X, lotado na BM1/EMG/CBMSC, requer a Averbação de Tempo de Serviço-INSS, com base no art. 201, § 9º-A, da CRFB, e art. 24-J do Decreto-Lei nº 667/1969, e na redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2021.

Capitão BM NOME COMPLETO
Mtcl 000000-0
(assinado digitalmente)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 121
Florianópolis, 25 de julho de 2022.

AUXÍLIO FUNERAL

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Realizar o pagamento de auxílio funeral a familiar/requerente em consequência de óbito de militar.
- b) Execução: Diretoria de Pessoal.
- c) Versão: Primeira.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Lei nº 5.645/1979 – Art. 68 a 72;
- b) Lei nº 6.218/1983 – Art 50, inciso IV, alínea “n”; e
- c) Lei Complementar nº 614/2013 – Art. 13.

3 ENTRADA

- a) Certidão de Óbito;
- b) Requerimento (MLR-31);
- c) Identidade e CPF (Requerente);
- d) Nota Fiscal de Serviço; e
- e) Comprovante de Conta Bancária.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 B1 DA OBM

4.1.1 Cadastrar “Processo Digital” no SGP-e com o assunto “Auxílio Funeral” e inserir a seguinte documentação:

- a) certidão de Óbito;
- b) requerimento (MLR-31);
- c) identidade e CPF (Requerente);
- d) nota Fiscal de Serviço; e
- e) comprovante de Conta Bancária.

4.1.2 Encaminhar o processo para o Centro de Vencimentos e Consignações da Diretoria de Pessoal (CBMSC/DP/CVC).

4.2 CENTRO DE VENCIMENTOS E CONSIGNAÇÕES (CVC) - DP

4.2.1 Cadastrar a solicitação de auxílio funeral no SIGRH:

- a) Benefícios Pec. => Auxílio Funeral => Manter solicitação de auxílio funeral.

4.2.2 Calcular Acerto Financeiro do Auxílio Funeral, homologar e depois imprimir o Resumo para inserir no processo do SGP-e. O Resumo deve ser assinado por quem inseriu os dados no sistema e por quem homologou o mesmo.

4.2.3 Encaminhar o processo para a Divisão de Finanças da Diretoria de Logística e Finanças (CBMSC/DLF/DIF).

4.3 DIVISÃO DE FINANÇAS - DLF

Avaliar a disponibilidade financeira e orçamentária e encaminhar para a Seção de Empenho (CBMSC/DLF/DIF/SE) para empenhamento.

4.4 SEÇÃO DE EMPENHO - DLF

Empenhar conforme despacho do Chefe da Divisão de Finanças. Extrair a Nota de Empenho do SIGEF e inserir o documento no processo do SGPe. Solicitar as assinaturas dos Ordenadores Primário e Secundário e tramitar o processo para o Centro de Vencimentos e Consignações da Diretoria de Pessoal (CBMSC/DP/CVC) para certificação no SIGEF.

4.5 CENTRO DE VENCIMENTOS E CONSIGNAÇÕES (CVC) - DP

4.5.1 Certificar a despesa no SIGEF:

- a) Execução Financeira => Manter Despesa Certificada

4.5.2 Utilizar o número e sigla do SGP-e conforme imagem abaixo:

4.5.3 Cadastrar o requerente no SIGEF:

a) Administração => Manter credor => Inserir nome e CPF => Clicar em Receita Federal

4.5.4 Emitir relatório do SIGEF pra incluir no SGP-e:

a) Execução Financeira => Consulta => Listar Despesa Certificada => Inserir os dados e imprimir direto para o SGP-e ou gerar PDF para inserir no SGP-e.

4.5.5 Encaminhar para a Seção de Auditoria de Documentos Fiscais do Centro de Auditoria da Diretoria de Logística e Finanças na caixa CBMSC/DLF/DIF/AUD/DF.

4.6 DIVISÃO DE FINANÇAS – DLF

Seção de Auditoria de Documentos Fiscais audita o processo e, caso aprovado, tramita para o Centro de Pagamentos (CBMSC/DLF/DIF/PAG).

4.7 CENTRO DE PAGAMENTOS – DLF

Centro de Pagamentos liquida e paga o valor certificado. Imprime a Ordem Bancária extraída do SIGEF e insere o documento no processo SGPe e solicita as assinaturas dos Ordenadores Primário e Secundário. Arquiva o processo.

5 SAÍDAS

- a) Ordem bancária; e
- b) Arquivo SGPe.

6 ANEXO

Fluxograma.

7 PUBLICAÇÃO

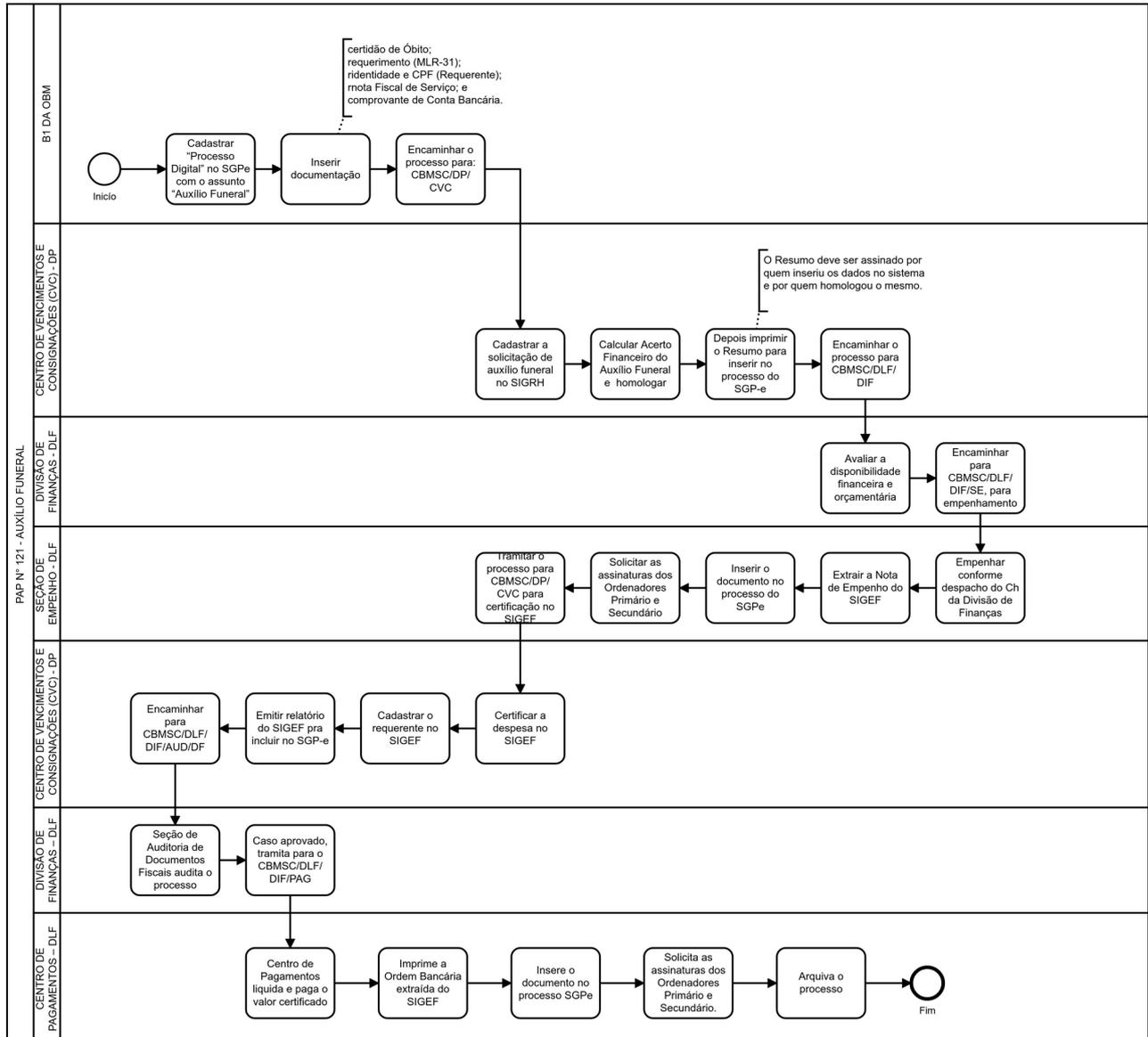
Publicar este PAP no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Florianópolis, 25 de julho de 2022.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16830/2022)

ANEXO



VIII – GABINETE DO COMANDO-GERAL

DESPACHO

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe CBMSC 14723/2022

ASSUNTO: exame e análise a respeito da legalidade do recurso Reconsideração de Ato formulado pelo 3º Sgt BM Mtcl 932277-9 RODRIGO BÚRIGO, em face da decisão proferida no processo CBMSC 6213/2022 (fl.20) que denegou a Promoção por Ressarcimento de Preterição, a contar de 11 de agosto de 2014, e a sua reclassificação no almanaque de sargentos na turma formanda em 2017.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe, DECIDO:

1. Acolher na íntegra a MANIFESTAÇÃO Nº 31/2022/ASSJUR, de 20 de julho de 2022, da lavra do Maj BM JIHORGES LUCIANO BORGES, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, como razões de decidir pelo indeferimento do recurso de Reconsideração de Ato formulado pelo 3º Sgt BM Mtcl 932277-9 RODRIGO BÚRIGO, em face da decisão proferida no processo CBMSC 6213/2022 (fl.20), não merece ser conhecido pela intempestividade do recurso formulado.

2. Determino o encaminhamento do presente processo à CPP para:

- a) que seja dada ciência ao 3º Sgt BM Mtcl 932277-9 RODRIGO BÚRIGO sobre o teor dessa decisão;
- b) após, providenciar que seja publicado a presente decisão em BCBM.

Florianópolis, 22 de julho de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 14723/2022)

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2022/CmdoG

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Formatura militar de 11 de agosto de 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMSC, no uso de suas atribuições, DETERMINA que:
Fica regulada a participação das Organizações Bombeiro Militar na formatura militar do CBMSC alusiva ao dia 11 de agosto de 2022.

1 SITUAÇÃO

- a) Conceito: Promoções BM.
- b) Data: 11 de agosto de 2022.
- c) Hora: 15h30min.
- d) Local: Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM).
- e) Uniforme:
 - 1. promovidos: 3o A (túnica azul, camisa cáqui, com quepe e com barretas), na falta deste, o 5º A (operacional).
 - 2. promovidos em forma: 5º A (operacional).
 - 3. tropa e convidados: 5ºA (operacional).

1.1 Cerimonial e protocolo

- a) Mestre de Cerimônia: 3º Sgt BM GUILHERME (Araranguá).
- b) Protocolo: Cap BM FERNANDA SANTOS e CCS.
- c) Cerimonial: 2º Sgt BM JÉSSICA, 2 BMs do CEBM e CCS.

1.2 Dados do Grupamento Militar

- a) Comandante do Grupamento BM: Cap BM MACCARINI.
- b) Bandeira Nacional: Ten BM ALVES.
- c) Bandeira Estadual: Ten BM GARCIA.
- d) Cmt 1º Pel BM: Ten BM MARTINS.
- e) Cmt 2º Pel BM: Ten BM JOÃO EDUARDO.
- f) Cmt 3º Pel BM: Ten BM TREVISAN.
- g) Cmt 4º Pel BM: Ten BM BRESSAN.
- h) Guarda Bandeira: 6 BMs do 1º BBM.
- i) 1º, 2º, 3º e 4º Pel BM: praças promovidas lotadas na Grande Florianópolis (3º Sgt promovidos à 2º Sgt - 1º Pel; Sd promovidos à Cb (2º, 3º e 4º Pel).

1.3 Dispositivo militar (da esquerda para a direita) do CEBM:

- a) Banda de música.
- b) Cmt do Grupamento BM.
- c) Guarda Bandeira.
- d) 1º, 2º, 3º e 4º Pel BM.

1.4 Atos:

- a) Incorporação da bandeira.
- b) Promoções de praças.
- c) Promoções de oficiais.
- d) Banho de batismo.

1.5 Quadro-horário:

- a) 13h30min - conferência do efetivo e treinamento.
- b) 15h15min - dispositivo pronto e incorporação das bandeiras.
- c) 15h30min - início da formatura.
- d) 15h45min - promoção de praças.
- e) 16h05min - promoção de oficiais.
- f) 16h15min - uso da palavra pelo CmtG.
- g) 16h25min - encerramento da formatura.

1.6 Uniforme:

- a) Promovidos: 3ªA (túnica azul, camisa cáqui, com quepe e com barretas), na falta deste, o 5ªA (operacional).
- b) Promovidos em forma: 5ª A (operacional) - Sd promovidos a Cb e 3ª Sgt promovidos a 2ª Sgt.
- c) Tropa e Convidados: 5ªA (operacional).
- d) Militares das Forças Armadas e da Polícia Militar: o correspondente.
- e) Civis: passeio.
- f) Não está autorizado uniforme diverso do especificado.
- g) No uso do 5ªA (operacional) deverá ser observado igualmente por todos a disposição das mangas da gandola, isto é, estendidas ou dobradas, neste caso, deverá ter 4 dobras, de forma que fique ligeiramente acima do cotovelo, orienta-se a fazer as dobras antes de vestir a gandola.

1.7 Comparecimento, apresentação e posicionamento na solenidade

1.7.1 Convocados

- a) Todos os oficiais dos órgãos do CBMSC com sede na capital, 1ª BBM e 10ªBBM.
- b) Todos bombeiros militares promovidos dos órgãos do CBMSC com sede na capital, 1ª BBM e 10ª BBM, portanto, todos lotados na Grande Florianópolis.
- c) A lista dos convocados, bem como os impedimentos, deve ser enviada para a Ajudância-Geral, por meio do e-mail ajg@cbm.sc.gov.br até dia 5/08/2022, às 15h.
- d) Todos bombeiros militares nomeados e escalados por esta Ordem.

1.7.2 Convidados

Bombeiros militares e colaboradores.

1.7.3 Apresentação

- a) Da apresentação dos militares convocados que não estejam exercendo função na solenidade:
 - 1. todos os Ten Cel BM e Maj BM devem se apresentar ao Ten Cel BM DE LIMA, no local do evento; e
 - 2. todos os Cap BM e Ten BM presentes devem se apresentar ao Maj BM MARZAROTTO, no local do evento.
- b) Da apresentação do efetivo escalado de oficiais e praças promovidos:
 - 1. todas as praças promovidas devem se apresentar aos comandantes de pelotão para o treinamento às 13h30 no CEBM; e
 - 2. todos os oficiais promovidos convocados devem se apresentar ao protocolo para o treinamento às 13h30 no CEBM.
- c) Demais oficiais e praças convocados para exercer função na solenidade devem se apresentar às 13h30 no CEBM.

1.7.4 Posicionamento na solenidade:

- a) Coronéis no palanque de autoridades.

- b) Tenentes-Coronéis e Majores no lado coberto ao lado do palanque.
- c) Capitães e Tenentes no lado oposto do item anterior.
- d) Praças ao lado do item anterior.
- e) Exceção: Ajudantes de Ordens e CCS.
- f) Fica vedada a reunião de militares e civis na rampa de acesso, escada e corredores do prédio, localizados atrás do palanque e as conversas paralelas que venham atrapalhar o bom andamento da formatura.

1.8 Treinamento

- a) Treinamento às 13h30 no CEBM.
- b) Todo o efetivo escalado e oficiais e praças promovidos devem comparecer ao treinamento.

2 ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS:

2.1 Corregedor-Geral, Controlador Interno, Diretor da DP, Diretor da DIE, Diretor da DSCI, Comandante do BCSv, Comandante do BOA, Comandante do 10º BBM

- a) Enviar a lista dos promovidos convocados, bem como os impedimentos, à Ajudância-Geral, por meio do e-mail ajg@cbm.sc.gov.br até dia 5/08/2022, às 15h.
- b) Atender ao disposto no item de 1. SITUAÇÃO desta Ordem.

2.2 Diretor da DLF

- a) Atender às necessidades dos promovidos (insígnias, divisas, etc.)
- b) Disponibilizar o armamento para o efetivo da guarda-bandeira.
- c) Enviar a lista dos promovidos convocados, bem como os impedimentos, à Ajudância-Geral, por meio do e-mail ajg@cbm.sc.gov.br até dia 5/08/2022, às 15h.
- d) Atender ao disposto no item de 1. SITUAÇÃO desta Ordem.

2.3 Comandante do 1º BBM

- a) Deslocar ao CEBM às 14h30min do dia 11/08/2022 uma Vtr ASU, a AEM e um AT ou ABTR (em condições para banho de batismo), que estejam, preferencialmente, como viatura reserva e/ou inativa, orientando os operadores e condutores das Vtr a apresentarem-se à Chefe do CCS.
- b) Orientar a GU para assumir a responsabilidade de auxiliar no tradicional banho aos promovidos no final da solenidade, orientando para que, durante o batismo, seja acionado somente um dispositivo sonoro e que seja do tipo "Fá-Dó".
- c) Escalar 6 BMs para comporem a guarda-bandeira.
- d) Enviar a lista dos promovidos convocados, bem como os impedimentos, assim como o nome dos BMs convocados à guarda bandeira para a Ajudância-Geral, por meio do e-mail ajg@cbm.sc.gov.br até dia 5/08/2022, às 15h.
- e) Atender ao disposto no item de 1. SITUAÇÃO desta Ordem.

2.4 Comandante do 4º BBM

- a) Escalar o 3º Sgt BM GUILHERME (Araranguá) para a função de Mestre de Cerimônia.
- b) Providenciar o pagamento de DM, conforme regulamento.

2.5 Comandante do CEBM

- a) Providenciar a limpeza das dependências do CEBM.
- b) Providenciar o ginásio de esportes pronto e em condições para a realização do evento em caso de mau tempo.
- c) Providenciar sala para recepção de autoridades e convidados no Museu.
- d) Providenciar a instalação do sistema de som, com operador, para o evento, equipado com gerador de energia, uma caixa de som nos fundos das autoridades.
- e) Escalar 1 BM para ficar responsável pelo serviço de copa (café e água).
- f) Escalar 2 BMs para auxiliar o CCS no cerimonial.
- g) Instalar a bandeira do estado no prédio da ABM.
- h) Enviar a lista dos promovidos convocados, bem como os impedimentos, para a Ajudância-Geral, por meio do e-mail ajg@cbm.sc.gov.br até dia 5/08/2022, às 15h.

i) Atender ao disposto no item de 1. SITUAÇÃO desta Ordem.

2.6 Gabinete/Ajudante-Geral

- a) Enviar a lista das praças promovidas convocadas para o Cmt de Grupamento, até o dia 8/08/2022, a fim de providências de conferência na solenidade, dia 11/08/2022 às 13h30min.
- b) Atender ao disposto no item de 1. SITUAÇÃO desta Ordem.
- c) Atender as necessidades do CCS para a realização do evento.

2.6.1 Chefe do CCS

- a) Providenciar o roteiro da solenidade.
- b) Providenciar a lista de promovidos junto a DP, para fins de planejamento do evento.
- c) Divulgar o evento respeitando as normativas do período eleitoral, conforme a Ordem de Serviço nº 20-ComdoG, de 1º de julho de 2022.
- d) Escalar a Banda de Música do CBMSC.
- e) Organizar o cerimonial.
- f) Providenciar a cobertura fotográfica do evento e publicar no site do CBM.

2.6.2 Ajudante de ordens

Providenciar mensagem do CmtG alusiva à solenidade e sua publicação em BCBM.

2.7 Oficial Comandante do Grupamento

- a) Distribuir o efetivo escalado dos pelotões e encaminhar a lista aos comandantes de pelotão da tropa até dia 9/08/2022, a fim de providências de conferência no treinamento da solenidade, dia 11/08/2022 às 13h30min.
- b) Apresentar a lista do efetivo escalado conferida à Chefe da CCS no treinamento da solenidade.
- c) Encaminhar ao Ajudante-Geral as alterações do evento.

3 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) As praças promovidas dos órgãos do CBMSC com sede na capital, 1º BBM e 10º BBM estão convocadas para comporem os pelotões em forma (3º Sgt promovidos à 2º Sgt - 1º Pel; Sd promovidos à Cb (2º, 3º e 4º Pel).
- b) Todos bombeiros convocados devem comparecer ao treinamento às 13h30min no dia 11/08/2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 17213/2022)

PORTARIA

PORTARIA Nº 358/CBMSC, de 22 de julho de 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, no artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018, no artigo 55 do Decreto Estadual nº 1.328, de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os integrante da gestão de Eixo e de Projeto do Fundo a Fundo do CBMSC, nos seguintes moldes:

I - Coordenadora Institucional do Fundo a Fundo no CBMSC:

- a) Cap BM Mtcl 929634-4 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA.

II- No que tange ao Recurso 2019:

- a) Gestor do Eixo Criminalidade Violenta: Maj BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA.

1. Gestor de Projeto para aquisição de Vtr 4x4: Cap BM Mtcl 931897-6 WAGNER ALBERTO DE MORAES.

III - No que tange ao Recurso 2020:

a) Gestor do Eixo Criminalidade Violenta: Maj BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA.

1. Gestor de Projeto para aquisição de Pirolisador, TGA e Calorímetro: Cap BM Mtcl 931897-6 WAGNER ALBERTO DE MORAES; e

2. Gestor de Projeto para aquisição de Uniforme Multifunção: 2º Ten BM Mtcl 929281-0 AGUIAR JUNIOR CARLESSO MENEGHETTI.

b) Gestora do Eixo Valorização Profissional: Ten Cel BM Mtcl 927269-0 Isabel IVANKA KRETZER SANTOS.

1. Gestora de Projeto para aquisição de mobiliário para a DiSPS: Ten Cel BM Mtcl 927269-0 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS; e

2. Gestor de Projeto para aquisição de medalhas ao CBMSC: Cap BM Mtcl 931910-7 MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.

IV - No que tange ao Recurso 2021:

a) Gestor do Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública: 2º Ten BM Mtcl 658522-1 THIAGO GARCIA PIRES.

1. Gestor do Projeto para aquisição de Guincho elétrico BOA: 1º Ten BM Mtcl 934057-2 RAFAEL MELO MARQUES;

2. Gestor de Projeto Viatura AR FT: 1º Ten BM Mtcl 934065-3 LUANN LEON CHRUN; e

3. Gestor de Projeto Uniforme multifunção: 2º Ten BM Mtcl 929281-0 AGUIAR JUNIOR CARLESSO MENEGHETTI.

b) Gestora do Eixo Valorização Profissional: Ten Cel BM Mtcl 927269-0 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS.

1. Gestora de Projeto para aquisição de Viaturas para uso do serviço de Saúde: Ten Cel BM Mtcl 927269-0 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS; e

2. Gestor de Projeto para contratação de atendimento psicoterapêutico aos militares do CBMSC: 1º Ten BM Mtcl 988877-2 JEAN ABÍLIO SILVA.

Art. 2º Caberá aos Gestores de Eixo o acompanhamento, fiscalização, auxílio e orientação aos Gestores de Projeto.

Art. 3º Caberá aos Gestores de Projeto produzir documentos, acompanhar os projetos, controlar prazos, provocar outras seções para a execução do projeto, conforme orientações dos Gestores de Eixo e da 7ª Seção do Estado-Maior Geral.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 324, de 07 de julho de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de julho de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21822 de 27/07/2022 – SGP e CBMSC 16885/2022)

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 65, de 27 de julho de 2022.

Institui Comissão para regulamentar as honras fúnebres no âmbito do CBMSC.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no art. 18 e art. 24, inc. IV, da Lei Complementar nº 724, de 2018, no art. 55 do Decreto no 1.328, de 2021, de acordo com o Processo CBMSC 00017213/2022, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão visando regulamentar as honras fúnebres no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Nomear para constituir a Comissão os seguintes bombeiros militares:

- I – Cel BM Mtcl 920825-9 ALEXANDRE VIEIRA;
- II – Ten Cel BM Mtcl 928361-7 FÁBIO COLLODEL;
- III – Maj BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER;
- IV – Maj BM Mtcl 928349-8 FERNANDO IRENO VIEIRA;
- V – Maj BM Mtcl 928184-3 JUCIANE DA CRUZ MAY;
- VI – Cap BM Mtcl 931896-8 RANIEL TELES PINHEIRO;
- VII – Cap BM Mtcl 933472-6 FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS; e
- VIII – 2º Sgt BM Mtcl 923147-1 MARCELO AUGUSTO MENEZES.

Art. 3º A referida Comissão deverá apresentar proposta em até 30 dias após publicação desta Resolução em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º Publica esta Resolução em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 17213/2022)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – CONSELHO DE DISCIPLINA

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 01/2020/CBMSC

Acusado: Cb BM Mtcl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK

Presidente do Conselho: Cap BM Mtcl 927556-7 RODRIGO VANDERLINDE

Inter/Relator: 1º Ten BM Mtcl 927344-1 RAMON PHILLIPY COELHO

Escrivão: 2º Ten BM Mtcl 372088-8 GUILHERME FURTADO DE FARIAS

O presente Conselho de Disciplina nº 01/2020/CBMSC, de 30 de julho de 2020, em desfavor do Cb BM Mtcl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK, foi instaurado a fim de apurar a capacidade moral e profissional do mesmo permanecer nas fileiras da Corporação, pelos fatos que lhe foram imputados na Portaria de CD Nº 01/2020/CBMSC, de 30 de julho de 2020 (fls. 03 e 04), conforme segue:

Fundamentado com o intuito de apreciar a capacidade moral e profissional do Cb BM Mtcl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK de permanecer na condição de Bombeiro Militar e possibilitar o exercício da ampla defesa e contraditório, considerando o que consta no Processo 0900023-66.2018.8.24.0091/SC, relativos aos atos praticados pelo Cb BM Mtcl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK no período em que atuava na Seção de Atividade Técnica (SAT) do Grupo de Bombeiros Militar (GBM) de Garuva (2º/4º/3ª/7º BBM). Sendo-lhe imputadas as seguintes condutas:

a) Associar-se com os civis RENAN LOPES PEREIRA e TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT (representantes da empresa VIVACE), de maneira estável, para o fim de cometer crimes, obtendo ganhos financeiros escusos ao viabilizar a aprovação facilitada dos projetos apresentados pelos empresários junto ao Corpo de Bombeiros de Garuva.

b) Receber indevidamente de TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, em razão da função de bombeiro militar atuante na área de atividade técnica, valores indevidos para a confecção de memorial descritivo e projeto técnico, bem como dispensar

indevidamente de forma sumária itens exigíveis do projeto relativo à edificação denominada Mitra Diocesana.

c) Receber indevidamente de TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, em razão da função de bombeiro militar atuante na área de atividade técnica, valores indevidos para a confecção de memorial descritivo e projeto técnico, que posteriormente o próprio militar seria responsável por aprovar no exercício de sua função pública relativo à edificação denominada José Grasso Zanelatto - Fundináutica.

d) Receber indevidamente de TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, em razão da função de bombeiro militar atuante na área de atividade técnica, valores indevidos para a confecção de memorial descritivo e projeto técnico, que posteriormente o próprio militar seria responsável por aprovar no exercício de sua função pública relativo à edificação denominada Ivan Alves.

e) Receber indevidamente de TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, em razão da função de bombeiro militar atuante na área de atividade técnica, valores indevidos para a confecção de memorial descritivo e projeto técnico, que posteriormente o próprio militar analisou e aprovou, emitindo Atestado de Vistoria para Regularização desacompanhado de PRE, no exercício de sua função pública relativo à edificação denominada Vetro Indústria e Comércio.

f) Receber indevidamente de TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, em razão da função de bombeiro militar atuante na área de atividade técnica, valores indevidos para a confecção de memorial descritivo e projeto técnico, que posteriormente o próprio militar seria responsável por aprovar no exercício de sua função pública relativo à edificação denominada José Merlo.

g) Receber indevidamente de TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, em razão da função de bombeiro militar atuante na área de atividade técnica, valores indevidos para a confecção de memorial descritivo e projeto técnico, que posteriormente o próprio militar seria responsável por aprovar no exercício de sua função pública relativo à edificação denominada Clube Amigos de Joinville.

h) Receber indevidamente de TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, em razão da função de bombeiro militar atuante na área de atividade técnica, valores indevidos para a confecção de memorial descritivo e projeto técnico, que posteriormente o próprio militar seria responsável por aprovar no exercício de sua função pública relativo à edificação denominada Odair Bonifácio Girardi - Hotel Everest.

i) Receber indevidamente de TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, em razão da função de bombeiro militar atuante na área de atividade técnica, valores indevidos para a confecção de memorial descritivo e projeto técnico, que posteriormente o próprio militar seria responsável por aprovar no exercício de sua função pública relativo à edificação denominada Agro Florestal Industrial e Comercio Ltda.

j) Receber indevidamente de TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, em razão da função de bombeiro militar atuante na área de atividade técnica, valores indevidos para a confecção de memorial descritivo e projeto técnico, que posteriormente o próprio militar seria responsável por aprovar no exercício de sua função pública relativo à edificação denominada Cerâmica Irmãos Boing Ltda.

k) Receber indevidamente de TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, em razão da função de bombeiro militar atuante na área de atividade técnica, valores indevidos para a confecção de memorial descritivo e projeto técnico, que posteriormente o próprio militar seria responsável por aprovar no exercício de sua função pública relativo à edificação denominada Paulistas Artesanatos.

l) Receber indevidamente de TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, em razão da função de bombeiro militar atuante na área de atividade técnica, valores indevidos para a confecção de memorial descritivo e projeto técnico, que posteriormente o próprio militar seria responsável por aprovar no exercício de sua função pública relativo à edificação denominada RM Soluções e Logística Ltda.

Além das eventuais consequências criminais dos atos narrados, o Acusado, ao menos em tese, não atendeu aos preceitos de ética e deveres militares previstos na Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares do Estado de Santa Catarina), em especial os constantes em seu art. 29: I – amar a verdade e a responsabilidade com fundamento da dignidade pessoal; II – exercer, com autoridade, eficiência e probidade às funções que lhe couberem em

decorrência do cargo; IV – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; X – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza; XIII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; XVI – conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro policial-militar; XIX – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos de ética policial-militar, e art. 32: III – probidade e lealdade em todas as circunstâncias; V – rigoroso cumprimento das obrigações e ordens.

Por conseguinte, em assim agindo, o Cb BM Mtbl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK passa a figurar como Acusado em Conselho de Disciplina (CD), por, ao menos em tese, ter incorrido nas transgressões disciplinares previstas no Anexo I do RDPMSC nos itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução), 35 (fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido, quando isso não configurar crime), e 120 (participar o policial-militar da ativa, de firma comercial, de empresa industrial de qualquer natureza, ou nela exercer função ou emprego remunerado), “todas as ações, comissões ou atos, especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais- Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridades competentes”

Além da mencionada Portaria, destacam-se nos Autos as seguintes peças:

- I. abertura e autuação do processo no dia 31 de agosto de 2020, conforme FI 02;
- II. citação do Acusado no dia 8 de setembro de 2020, conforme FI 2236/2237;
- III. realização da Sessão Inicial, com a entrega do Libelo Acusatório, no dia 11 de setembro de 2020, conforme FI 2239/2241;
- IV. juntada de defesa prévia, com rol de testemunhas, no dia 18 de setembro de 2020, conforme FI 2242/2249 e 2343/2349;
- V. realização da notificação da testemunha Ten Cel PM GABRIEL SOUTO no 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2267/2268;
- VI. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha Ten Cel PM GABRIEL SOUTO no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;
- VII. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha Ten Cel PM GABRIEL SOUTO no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;
- VIII. realização da oitiva da testemunha Ten Cel PM GABRIEL SOUTO no dia 7 de dezembro de 2020, conforme FI 2354/2357;
- IX. realização da notificação da testemunha Cap BM FÁBIO FREGAPANI SILVA no 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2270/2274;
- X. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha Cap BM FÁBIO FREGAPANI SILVA no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;
- XI. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha Cap BM FÁBIO FREGAPANI SILVA no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;
- XII. realização da oitiva da testemunha Cap BM FÁBIO FREGAPANI SILVA no dia 7

de dezembro de 2020, conforme FI 2358/2361;

XIII. realização da notificação da testemunha S Ten RR EZEQUIEL OLIVÉRIO no 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2264/2266;

XIV. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha S Ten RR EZEQUIEL OLIVÉRIO no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;

XV. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha S Ten RR EZEQUIEL OLIVÉRIO no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;

XVI. realização da oitiva da testemunha S Ten RR EZEQUIEL OLIVÉRIO no dia 7 de dezembro de 2020, conforme FI 2350/2353;

XVII. realização da notificação da testemunha 1º Ten BM GUSTAVO CARDOSO no 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2281/2286;

XVIII. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha 1º Ten BM GUSTAVO CARDOSO no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;

XIX. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha 1º Ten BM GUSTAVO CARDOSO no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;

XX. realização da oitiva da testemunha 1º Ten BM GUSTAVO CARDOSO no dia 9 de dezembro de 2020, conforme FI 2375/2376;

XXI. realização da notificação da testemunha 3º Sgt BM CLÁUDIO GANZER no 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2275/2278 e 2287/2289;

XXII. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha 3º Sgt BM CLÁUDIO GANZER no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;

XXIII. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha 3º Sgt BM CLÁUDIO GANZER no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;

XXIV. realização da oitiva da testemunha 3º Sgt BM CLÁUDIO GANZER no dia 9 de dezembro de 2020, conforme FI 2377/2379;

XXV. realização da notificação da testemunha 3º Sgt BM LUCIANO JOSÉ BRUGGEMANN no 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2275/2278 e 2290/2291;

XXVI. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha 3º Sgt BM LUCIANO JOSÉ BRUGGEMANN no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;

XXVII. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha 3º Sgt BM LUCIANO JOSÉ BRUGGEMANN no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;

XXVIII. realização da oitiva da testemunha 3º Sgt BM LUCIANO JOSÉ BRUGGEMANN no dia 9 de dezembro de 2020, conforme FI 2382/2384;

XXIX. realização da notificação da testemunha JOSÉ MERLO no 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2292/2293;

XXX. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha JOSÉ MERLO no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;

XXXI. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha JOSÉ MERLO no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;

- XXXII. realização da oitiva da testemunha JOSÉ MERLO no dia 9 de dezembro de 2020, conforme FI 2380/2381;
- XXXIII. realização da notificação da testemunha Maj BM DANIEL GEVAERD MULLER no 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2306/2309;
- XXXIV. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha Maj BM DANIEL GEVAERD MULLER no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;
- XXXV. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha Maj BM DANIEL GEVAERD MULLER no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;
- XXXVI. realização da oitiva da testemunha Maj BM DANIEL GEVAERD MULLER no dia 11 de dezembro de 2020, conforme FI 2396/2399;
- XXXVII. realização da notificação da testemunha 3º Sgt BM MARLON DANIEL PRESTES no 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2310/2313;
- XXXVIII. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha 3º Sgt BM MARLON DANIEL PRESTES no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;
- XXXIX. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha 3º Sgt BM MARLON DANIEL PRESTES no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;
- XL. realização da oitiva da testemunha 3º Sgt BM MARLON DANIEL PRESTES no dia 11 de dezembro de 2020, conforme FI 2400/2403;
- XLI. realização da notificação da testemunha 3º Sgt BM ANTÔNIO EDIVAL PEREIRA no 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2296/2299;
- XLII. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha 3º Sgt BM ANTÔNIO EDIVAL PEREIRA no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;
- XLIII. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha 3º Sgt BM ANTÔNIO EDIVAL PEREIRA no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;
- XLIV. realização da oitiva da testemunha 3º Sgt BM ANTÔNIO EDIVAL PEREIRA no dia 11 de dezembro de 2020, conforme FI 2389/2391;
- XLV. realização da notificação da testemunha Sd BM ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF no 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2275/2278 e 2304/2305;
- XLVI. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha Sd BM ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;
- XLVII. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha Sd BM ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;
- XLVIII. realização da oitiva da testemunha Sd BM ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF no dia 11 de dezembro de 2020, conforme FI 2392/2395;
- XLIX. realização da notificação da testemunha ANICETO JACYR KREFFTA no 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2294/2295;
- L. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha ANICETO JACYR KREFFTA no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;
- LI. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha ANICETO JACYR KREFFTA no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;

LII. realização da oitiva da testemunha ANICETO JACYR KREFFTA no dia 11 de dezembro de 2020, conforme FI 2387/2388;

LIII. realização da notificação da testemunha RENAN LOPES PEREIRA no 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2317/2318;

LIV. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha RENAN LOPES PEREIRA no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;

LV. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha RENAN LOPES PEREIRA no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;

LVI. realização da oitiva da testemunha RENAN LOPES PEREIRA no dia 15 de dezembro de 2020, conforme FI 2409/2414;

LVII. realização da notificação da testemunha TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT no 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2319/2320;

LVIII. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;

LIX. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;

LX. realização da oitiva da testemunha TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT no dia 15 de dezembro de 2020, conforme FI 2415/2421;

LXI. realização da notificação da testemunha FLÁVIO BOEING no 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2314/2316;

LXII. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha FLÁVIO BOEING no dia 3 de dezembro de 2020, conforme FI 2333/2335;

LXIII. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha FLÁVIO BOEING no dia 4 de dezembro de 2020, conforme FI 2337/2340;

LXIV. realização da oitiva da testemunha FLÁVIO BOEING no dia 15 de dezembro de 2020, conforme FI 2406/2408;

LXV. realização da notificação da testemunha Cb BM ALAMIR ANDRUCHECHEN no 17 de junho de 2021, conforme FI 2543/2545 e 2550/2554;

LXVI. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha Cb BM ALAMIR ANDRUCHECHEN no dia 17 de junho de 2021, conforme FI 2559/2562;

LXVII. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha Cb BM ALAMIR ANDRUCHECHEN no dia 21 de junho de 2021, conforme FI 2555/2558;

LXVIII. realização da oitiva da testemunha Cb BM ALAMIR ANDRUCHECHEN no dia 23 de junho de 2021, conforme FI 2564/2566;

LXIX. realização da notificação da testemunha Cb BM MÁRIO HENRIQUE WAGENMACKER no 18 de junho de 2021, conforme FI 2546/2549 e 2550/2554;

LXX. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha Cb BM MÁRIO HENRIQUE WAGENMACKER no dia 17 de junho de 2021, conforme FI 2559/2562;

LXXI. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha Cb BM MÁRIO

HENRIQUE WAGENMACKER no dia 21 de junho de 2021, conforme FI 2555/2558;

LXXII. realização da oitiva da testemunha Cb BM MÁRIO HENRIQUE WAGENMACKER no dia 23 de junho de 2021, conforme FI 2567/2569;

LXXIII. realização da notificação da testemunha 3º Sgt BM MARCO AURÉLIO SENFF no 20 de agosto de 2021, conforme FI 2584/2591;

LXXIV. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha 3º Sgt BM MARCO AURÉLIO SENFF no dia 20 de agosto de 2021, conforme FI 2596/2599;

LXXV. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha 3º Sgt BM MARCO AURÉLIO SENFF no dia 20 de agosto de 2021, conforme FI 2592/2595;

LXXVI. realização da oitiva da testemunha 3º Sgt BM MARCO AURÉLIO SENFF no dia 26 de agosto de 2021, conforme FI 2610/2612;

LXXVII. realização da notificação da testemunha Cb BM JOÃO PAULO TOMCZYK no 20 de agosto de 2021, conforme FI 2580/2583 e 2588/2591;

LXXVIII. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha Cb BM JOÃO PAULO TOMCZYK no dia 20 de agosto de 2021, conforme FI 2596/2599;

LXXIX. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha Cb BM JOÃO PAULO TOMCZYK no dia 20 de agosto de 2021, conforme FI 2592/2595;

LXXX. realização da oitiva da testemunha Cb BM JOÃO PAULO TOMCZYK no dia 26 de agosto de 2021, conforme FI 2607/2609;

LXXXI. realização da notificação da testemunha LENOIR FAVARETTO no 19 de agosto de 2021, conforme FI 2576/2579;

LXXXII. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha LENOIR FAVARETTO no dia 20 de agosto de 2021, conforme FI 2596/2599;

LXXXIII. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha LENOIR FAVARETTO no dia 20 de agosto de 2021, conforme FI 2592/2595;

LXXXIV. realização da oitiva da testemunha LENOIR FAVARETTO no dia 26 de agosto de 2021, conforme FI 2604/2606;

LXXXV. realização da notificação da testemunha ANDRÉ ITAMAR VIEIRA no 30 de agosto de 2021, conforme FI 2614/2616;

LXXXVI. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha ANDRÉ ITAMAR VIEIRA no dia 31 de agosto de 2021, conforme FI 2633;

LXXXVII. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha ANDRÉ ITAMAR VIEIRA no dia 31 de agosto de 2021, conforme FI 2633;

LXXXVIII. realização da oitiva da testemunha ANDRÉ ITAMAR VIEIRA no dia 2 de setembro de 2021, conforme FI 2636/2638;

LXXXIX. realização da notificação da testemunha NICOLAU MONTEIRO no 30 de agosto de 2021, conforme FI 2621/2624;

XC. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha NICOLAU MONTEIRO no dia 31 de agosto de 2021, conforme FI 2633;

- XCI. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha NICOLAU MONTEIRO no dia 31 de agosto de 2021, conforme FI 2633;
- XCII. realização da oitiva da testemunha NICOLAU MONTEIRO no dia 2 de setembro de 2021, conforme FI 2639/2640;
- XCIII. carta precatória da testemunha Ten Cel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JÚNIOR, conforme FI 2659/2672;
- XCIV. realização da notificação do acusado sobre o envio da carta precatória da testemunha Ten Cel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JÚNIOR no dia 15 de setembro de 2021, conforme FI 2653;
- XCV. realização da notificação do defensor sobre o envio da carta precatória da testemunha Ten Cel BM ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JÚNIOR no dia 16 de setembro de 2021, conforme FI 2654;
- XCVI. realização da notificação da testemunha MARCELO LUIZ PERSON no dia 21 de outubro de 2021, conforme FI 2675/2678;
- XCVII. realização da notificação do acusado para a oitiva da testemunha MARCELO LUIZ PERSON no dia 22 de outubro de 2021, conforme FI 2683/2685;
- XCVIII. realização da notificação do defensor para a oitiva da testemunha MARCELO LUIZ PERSON no dia 22 de outubro de 2021, conforme FI 2686/2690;
- XCIX. realização da oitiva da testemunha MARCELO LUIZ PERSON no dia 25 de outubro de 2021, conforme FI 2693/2694;
- C. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no dia 25 de setembro de 2020, conforme FI 2250;
- CI. alteração composição do conselho em 20 de outubro de 2020, conforme FI 2260;
- CII. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no dia 10 de dezembro de 2020, conforme FI 2426;
- CIII. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no dia 1º de fevereiro de 2021, conforme FI 2427/2428;
- CIV. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no dia 25 de março de 2021, conforme FI 2497;
- CV. Nota Eletrônica que tratou da suspensão dos prazos pelo período de 9 de abril de 2021 a 2 de maio de 2021 “Nota Nº 60-21-CORREGEDORIA: Suspensão dos prazos dos procedimentos no âmbito do CBMSC”, conforme FI 2531;
- CVI. Nota Eletrônica que tratou da retomada dos prazos a partir de 3 de maio de 2021 “Nota Nº 99-21-CORREGEDORIA: Retomada da contagem dos Prazos dos Procedimentos no âmbito do CBMSC”, conforme FI 2538;
- CVII. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no dia 24 de maio de 2021, conforme FI 2541;
- CVIII. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no dia 20 de julho de 2021, conforme FI 2571/2574;
- CIX. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no dia 14 de setembro de 2021, conforme FI 2648/2651;
- CX. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no dia 4 de novembro de

2021, conforme FI 2704/2707;

CXI. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no dia 17 de dezembro de 2021, conforme FI 2875/2878;

CXII. Nota Eletrônica suspendendo os prazos (sobrestados), de 21 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, conforme FI 2879;

CXIII. solicitação de prorrogação de prazo à Autoridade Nomeante no dia 3 de março de 2022, conforme FI 2882/2885;

CXIV. Sessão de Interrogatório no dia 25 de outubro de 2021, conforme FI 2695/2771;

CXV. notificação do Acusado e seu Defensor para apresentação de alegações finais nos dias 3 e 5 de novembro de 2021, conforme FI 2708/2719;

CXVI. juntada aos autos as alegações finais de FIs 2720/2873 no dia 24 de novembro de 2021, conforme FI 2719;

CXVII. notificação do acusado para comparecer à Sessão de Julgamento para a deliberação do Relatório no 5 de maio de 2022, conforme FI 2888/2890;

CXVIII. Relatório do Conselho de Disciplina, conforme FI 2894 até 2998;

CXIX. Apresentação das manifestações finais de defesa. FI 3013 até 3051.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido:

Analisando-se o teor dos Autos do Conselho de Disciplina Nº 01/2020/CBMSC, abstrai-se o que segue:

1 DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

O princípio da ampla defesa e do contraditório está expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Conforme se verifica nos autos do presente Conselho de Disciplina, o Acusado foi devidamente citado (fl 2236/2237), constituiu defensor, apresentou defesa prévia (fls 2242 a 2349), quando inclusive requereu a produção de provas, foi intimado juntamente com seu defensor para todos os atos do presente Conselho de Disciplina. O Acusado foi interrogado (fls. 2695 a 1771), apresentou Alegações Finais (fls. 2720 a 2873), bem como as manifestações finais (fls. 3013 a 3051).

Restou atendido o completo e irrestrito respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório no presente Conselho de Disciplina.

2 DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES FINAIS DE DEFESA

Na sessão de julgamento, transcorreu-se a leitura do relatório e dos votos dos membros do Conselho de Disciplina, os quais foram unânimes no sentido de opinar pela exclusão a bem da

disciplina do Acusado. Posteriormente, foi aberto prazo para as Manifestação Finais, nas quais se destacam:

Observa-se que nas Manifestações finais de Defesa, há um equívoco por parte da defesa ao entender que se exarou a solução do Conselho de Disciplina (CD), ao considerar as Manifestações Finais de Defesa como Recurso de Reconsideração de Ato. Ratifica-se, de acordo com o exposto pela defesa, que a autoridade delegante e julgadora é o Exmo. Comandante-Geral do CBMSC, sendo este o momento para tal deliberação.

2.1 Da Ausência da Justa Causa para Instauração do Conselho de Disciplina.

A Defesa se manifesta quanto à evidência de justa causa à instauração do CD, alegando que há violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em que: *“a mera suposição não se mostra suficiente para atender às normas pertinentes e assegurar a defesa ao Recorrente (sic)”*. Alega que o Acusado é detentor de excepcional comportamento, mas, que aos olhos do CD, seus atos foram considerados ofensivos ao decoro profissional.

Pois bem, frisa-se que este Conselho de Disciplina foi instaurado em virtude da requisição do Ministério Público, contido no item 2 da pg. 240 do evento 204, constante nos autos deste CD. Assim sendo, coube-me o cumprimento da requisição ministerial, convencendo-me, após análise de todo o processo que o originou, da existência de justa causa à instauração deste processo.

Sustenta a Defesa, que os atos praticados pelo Acusado não foram graves, são atípicos e não denigrem a imagem da corporação. Que inexistente qualquer condenação criminal em desfavor do Acusado pelos fatos narrados na Portaria inaugural.

Salienta-se que a instauração deste Conselho de Disciplina teve como objetivo apreciar a capacidade moral e profissional do Acusado de permanecer na condição de Bombeiro Militar. Os fatos analisados têm por base a operação realizada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminais (GAECO), que subsidiaram a propositura de ação penal contra o acusado. Obviamente, não cabe ao CBMSC, como órgão do Poder Executivo, analisar a existência de crimes praticados pelo Acusado, análise essa a ser realizada na ação penal na qual o Acusado figura como réu. Todavia, considerando-se a independência entre as esferas administrativa e jurisdicional, cedo que interessa à Administração Pública apurar os atos apresentados no Processo 0900023-66.2018.8.24.0091/SC, uma vez que na existência de crime militar sempre haverá, corolariamente, a existência de transgressão disciplinar, que no caso em comento afetam, em tese, a honra pessoal o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe.

Destarte, verifica-se que não há necessidade de sobrestamento do feito, uma vez que seu regular prosseguimento e conclusão está amparado pela independência relativa das instâncias jurisdicional e administrativa. Veja-se o Tema nº 565, do Supremo Tribunal Federal:

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. Policial Militar. Processo administrativo. Falta disciplinar. Exclusão da corporação. Ação penal em curso, para apurar a mesma conduta. Possibilidade. **Independência relativa das instâncias jurisdicional e administrativa.** Precedentes do Pleno do STF. **Repercussão geral reconhecida. Jurisprudência reafirmada.** Recurso extraordinário a que se nega provimento. Apresenta repercussão geral o recurso que versa sobre a possibilidade de exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta. (ARE 691306 RG, Relator (a): CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 23/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-178 DIVULG 10-09-2012 PUBLIC 11-09-2012) (Grifo meu)

Embora não haja uma sentença transitada em julgado, mister se fez a instauração deste CD, não podendo o CBMSC ficar inerte diante da requisição ministerial, bem como pela razoável justa causa, com base no teor contido nos autos, buscando-se a apuração da capacidade moral e profissional do Cb BM Mtcl 9292250-0 ANDRÉ HAURELUK de permanecer nas fileiras do CBMSC.

Os atos praticados pelo Acusado, conforme apurado pelo CD, são consideradas condutas reprováveis e graves, pois dizem respeito às ações que burlavam ritos administrativos da Seção de Atividades Técnicas do quartel de Garuva, mais especificamente no tocante à regularização de edificações novas e existentes, no qual o Acusado atuava no sentido de facilitar o trâmite de determinadas pessoas e edificações em detrimento do serviço público e

em favor de interesse próprio e dos representantes da empresa VIVACE, conforme se extrai do relatório (fl. 2996):

Cabe esclarecer que a recorrente prática do acusado de analisar e aprovar, no desempenho de sua função pública, **documentos técnicos que ele mesmo, de modo oculto, elaborou, sob demanda e em favor dos interesses de uma privilegiada empresa, a qual o acusado tinha por dever de ofício fiscalizar, por si só, constitui gravíssima** violação dos princípios e valores institucionais, e é suficiente para qualificar a conduta do acusado com irregular perante as diretrizes e normas institucionais, independentemente de ter ou não auferido valores pelos serviços prestados. (grifo meu)

Aduz a Defesa que:

“[...] pouco esforço é preciso para se constatar que todo o arcabouço probatório aponta para outra direção, pois nenhum dos verbos núcleos que caracterizam os crimes (corrupção passiva ou ativa) restou demonstrado, não podendo de forma alguma ser suprido por presunções, ilações ou mesmo “achismos”, sob pena de grave lesão ao princípio da presunção de inocência e que, nessa fase, deve obrigatoriamente conspirar em prol do Recorrente, pela máxima do *in dubio pro reo*”.

Reitera-se que a instauração deste CD não tem como escopo discutir a existência de crimes praticados pelo Acusado, embora as condutas apuradas também sejam objeto de análise criminal. O Conselho é autônomo, independente, analisa os atos praticados pelo Acusado que afetam os valores defendidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, mormente por atentar contra a disciplina, a moral e o decoro.

A discussão quanto ao mérito será feita posteriormente, momento em que será deliberado sobre a possibilidade ou não da aplicação do princípio do *in dubio pro reo*.

A Defesa também se manifesta no sentido de ser irretocável a conduta do Acusado à luz do RDPMSC, que, muito embora algumas correções de procedimentos e atitudes possam ser necessárias, muitas por ausência de regras claras e bem definidas, por falta de orientações do comando, por imperícia do Acusado e pelo acúmulo de funções desempenhadas no OBM de Garuva, situações que contribuíram pela melhor interpretação das condutas em prol do serviço público.

Ressalta-se que o Acusado é Bombeiro Militar desde 2009, possuindo mais de uma década de serviço ativo, na qual acumulou experiência, principalmente, na área de atividades técnicas - vistoria e análise de projetos preventivos contra incêndio. Realizou o curso de análise de projetos e vistoria de edificações, tornando-se capacitado, não podendo alegar imperícia no desempenho das funções a ele imbuídas. O acúmulo de funções, comum em todos os quartéis, não pode ser considerado um salvo conduto para cometimento de irregularidades.

Reitera a Defesa alegando que não foram respeitados os corolários da razoabilidade e proporcionalidade para a instauração do CD, e que muito menos houve lastreamento a combatida conclusão de que o Acusado é incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação, por violar regras que macularam o pundonor militar e o decoro da classe, sendo que os atos praticados pelo Acusado não feriram tais valores, razão pela qual deve ser reconhecida a evidente ausência de justa causa à sua instauração.

Tais argumentos já foram discutidos neste item, reforçando-se que há justa causa à instauração deste CD, com base no teor e na gravidade dos fatos apurados, pois os atos praticados pelo Acusado, tais como favorecimento de particulares por meio de consultorias privadas, documentos técnicos que ele mesmo confeccionou de forma oculta e aprovou, favorecendo o interesse de determinada empresa, configuram-se condutas reprováveis, as quais serão melhor discutidas no momento oportuno.

2.2 Da Prescrição da Pretensão Punitiva Disciplinar do Estado

Aduz a Defesa que a Portaria CD nº 01/2020/CBMSC é datada de 30 de Julho de 2020, considerando assim o marco interruptivo da prescrição. Alega que fora instaurado pelo MPSC o Processo de Investigação Criminal, porém tal procedimento não é capaz de caracterizar a interrupção da prescrição, tendo em vista inexistir previsão legal nesse sentido. Que: “o tempo decorrido entre o conhecimento dos fatos e a instauração do CD pela Portaria ultrapassou com

largueza mais de dois anos, razão pela qual esse procedimento já foi atingido pela prescrição da pretensão punitiva disciplinar.” Afirma que se deve aplicar ao caso em comento a prescrição punitiva de dois anos, consoante o Art. 56 da Portaria nº 536/2021 (RPAD). Trouxe, para fundamentar seu argumento, quatro jurisprudências que ratificam seu entendimento.

Frisa-se que o Conselho de Disciplina, apesar de ser uma espécie de processo administrativo, não deve se confundir com o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o qual é regido pelo Decreto 12.112, de 16 de setembro de 1980, e pelo Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD). O CD é regulado por legislação própria - Lei nº 5.209, de 8 de abril de 1976:

Art. 14 - A submissão das Praças Especiais e Praças da Polícia Militar a Conselho de Disciplina, nos casos previstos nesta Lei, **prescreve em seis anos contados da data em que tiverem praticado o ato ou fato**, salvo se outro prazo for previsto no Código Penal Militar. (grifo nosso).

Nesse mote, os atos praticados pelo Acusado ainda em 2014 poderiam ser objeto de apuração disciplinar instruída por Conselho de Disciplina, pois se encontrariam no lapso temporal previsto pela legislação, qual seja de seis anos.

Assim sendo, restam vencidos os argumentos de Defesa apresentados na fase preliminar.

3 MANIFESTAÇÕES FINAIS QUANTO AO MÉRITO

A Defesa argui que os atos praticados pelo acusado não foram graves, não causaram prejuízos à Administração Pública ou à Corporação e não violaram regras ou afetaram a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar, preceitos de valores, deveres de conduta moral, profissional ou a ética da corporação. Que as orientações técnicas e os contatos particulares com o Sr. RENAN LOPES PEREIRA e a Sra. TAIANE ANDRESSA RIGO, por meio do aplicativo WhasApp, e-mail, telefone particular, dentro e fora do quartel, não os fez com o intuito de obter vantagem alguma para si ou para outrem. Que tais serviços eram realizados de forma gratuita e espontânea, visando uma última análise a preocupação com a segurança pública.

Inegável que o Acusado oferecia um tratamento diferenciado aos representantes da empresa VIVACE (Sr. RENAN e a Sra. TAIANE), fato que resultou em vantagem da empresa sobre os seus concorrentes, pois o Acusado prestava serviços de consultoria e elaboração de documentos técnicos sob demanda e em favor unicamente dos interesses da empresa VIVACE, prestando um serviço particular, como se funcionário fosse, favorecendo o interesse de uma empresa em detrimento da concorrência e da impessoalidade, sabedor do seu dever e de sua responsabilidade como fiscal de segurança contra incêndio, ilícitos que se confirmam ao compulsar o Relatório deste CD (fls. 2894 a 2997).

Afirma que em nenhuma edificação constatou-se erro de procedimento técnico, que foram observadas todas as normas de segurança contra incêndio e que nenhuma fiscalização realizada pelo Acusado deixou de cumprir as normas pertinentes. Que o Acusado sempre foi muito elogiado por suas iniciativas e por se preocupar e participar dos problemas enfrentados pela sociedade de um modo geral, interagindo com o contribuinte e auxiliando de forma técnica.

Entretanto, pode-se citar o caso da Fundináutica José Grasso Zanelatto (fls. 2.932 a 2.937), considerando que no dia 10/01/2017 o Acusado enviou e-mail à Sra. TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT e ao Sr. RENAN LOPES PEREIRA contendo documentos técnicos necessários para o processo de regularização da edificação identificada como José Grasso Zanelatto junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Esses documentos deveriam ser produzidos pelos responsáveis técnicos, não cabendo ao Acusado a sua produção, pois assim agindo ele se comportava como se funcionário da empresa VIVACE fosse, sendo que ele próprio aprovou o projeto preventivo em questão.



Imagem 12 - Email enviado pelo acusado aos representantes da empresa VIVACE contendo os documentos técnicos relativos à edificação identificada como José Grasso Zanelatto.

Quanto à alegação de que não se constatou erro no proceder do Acusado, cabe ainda mencionar sobre a emissão de documentação em desacordo com a norma, buscando atender aos interesses comerciais da edificação, ora cliente da empresa VIVACE, para fins de liberação de alvará junto a outros órgãos, sem gerar os prazos para as ações de regularização que seriam monitoradas pelo Corpo de Bombeiros.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - GARUVA

ATESTADO DE VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Ápta a funcionar a partir de: 09/06/2015 a 09/06/2016

Prot Func	155705	Prot Análise	12066	Prot Habite-se		Prot Habite-se RPCI		Prot Manut	
RE	582509982	Arquivo:							
Vistoriador	ANDRE HAURELUK								
Inserido por	ANDRE HAURELUK								
Empresa	FUNDINAUTICA GARUVA COMERCIO E FUNDICAO LTDA - ME								
CNPJ/CPF	06.522.508/0001-36			Fone	34453152				
Fantasia	ZANELATO LOGISTICA E TRANSPORTES								
Edificação	JOSE ZANELATO								
Nome Fantasia									
Logradouro	AVENIDA: PARANÁ, Nº1900								
Cidade	GARUVA				Complemento				
Bairro	DISTRITO INDUSTRIAL LESTE				CEP	89.248-000	Área Total	1.737,77(m²)	
				Complexidade	ALTA COMPLEXIDADE	Área Vistoriada	450,00(m²)		
Ocupação	INDUSTRIAL								
Local a ser Vistoriado	FUNDINAUTICA GARUVA COMERCIO E FUNDICAO LTDA - ME								
Nº Pav.	1			Nº Blocos	1				

Observações

Deverá apresentar projeto preventivo.
Atestado para fins fiscal, pois, a empresa não realizará atividade.

Documento gerado no servidor 10.194.51.251

Comandante da OBM / Chefe SAT de
GARUVA

Código de autenticação: F155705811514f8a8a49589e80930f39f83eb8e339f

Gerado em: 09/06/2015

Imagem 13 - Atestado emitido pelo acusado sem que se tenha firmado o devido PRE.

O supra Atestado de Vistoria para Regularização exige o Plano de Regularização da Edificação (PRE), o qual é necessário para a emissão do Atestado. Outra irregularidade apresentada e injustificável é que se consta nas observações do referido atestado “*atestado para fins fiscais*” e que a “*empresa não realizará atividade*”. Não há e nunca existia tal previsão mencionada, confirmando-se assim que ocorreu erro injustificável no proceder do Acusado, no intuito de satisfazer interesses pessoais.

Outrossim, foram flagrados erros crassos quanto às liberações de Atestados de Vistoria para Alvará de Funcionamento sem o imprescindível Habite-se ou PRE das edificações Cerâmica Irmãos Boing LTDA (fl. 2.976) e Paulistas Artesatos (fl. 2.979). Não se pode alegar equívoco ou desconhecimento nessas liberações irregulares, haja vista ser notório, elementar e trivial tal proceder.

É verídico que o Acusado é engajado com o serviço que realiza, sendo por diversas vezes elogiado e recomendado por sua desenvoltura, por seus superiores, pares e subordinados, fatos que não podem ser ignorados. Todavia, isso não absorve sua responsabilidade de ser isento, imparcial e de agir moralmente como militar estadual. Os documentos produzidos pelo Conselho e que compõem os autos retratam que o Acusado beneficiou a empresa VIVACE, pois prestou serviço de consultoria e elaboração de documentos técnicos, de modo que o próprio Acusado era o responsável por analisar, fiscalizar e aprovar esses documentos, sendo inquestionável a irregularidade gravíssima gerada à livre concorrência de mercado e ao serviço público, afetando a impessoalidade, a moralidade e a legalidade, princípios basilares da Administração Pública.

O tratamento diferenciado e particular oferecido aos representantes da empresa VIVACE fere de morte o princípio da impessoalidade, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 37, caput), que nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. *“E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal”* (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 40ª Ed, 2013, pág. 95).

Na sequência, a Defesa apresenta treze testemunhas que não trazem provas conclusivas da prática delitativa e muito menos que *“se mostraram consistentes o suficiente para lastrear a combatida solução adotada pelo Conselho”*. De fato, as mencionadas testemunhas não confirmaram nenhuma irregularidade cometida pelo Acusado, pois declararam, na sua maioria, que não perceberam ou desconfiaram das atitudes do Acusado. Ratifica-se que o Acusado é um ótimo profissional, inteligente, dedicado e cumpridor de suas obrigações, razões maiores potencializadoras de sua responsabilidade para cumprir seu dever com moralidade e profissionalismo.

Aduz que *“nenhuma prova de pagamento de propinas, vantagens, benefícios ou qualquer outra espécie de “agrado” aportou aos autos, que pudesse caracterizar o crime de corrupção passiva, tampouco foi produzida alguma dando conta de que o Recorrente (sic) dolosamente fiscalizava obras para vender dificuldades e em contrapartida cobrar facilidades.”* Ainda, *“Não há nos autos qualquer prova consistente de que o Recorrente (sic) conduziu de modo incompatível com o decoro da classe ou de maneira irregular, causando prejuízo para a imagem da instituição CBMSC”*.

Alega também que:

[...] no campo das conversas de Whatsapp, SMS ou e-mails, de fato ocorreram alguns diálogos entre o Cb André, Renan e Taiane, que versam sobre solicitações de orientações técnicas, auxílios, observações sobre determinados cálculos, correções e até mesmo algumas sugestões para os projetos; nada mais do que isso. Importante salientar que em nenhuma das conversas interceptadas, seja por áudio ou por texto, se extraiu qualquer oferta de vantagem, promessa de pagamento, entrega ou até mesmo simples cogitação de se obter uma vantagem. Repita-se, nenhuma! (grifo deles).

De fato não se extraiu nenhuma conversa solicitando vantagem ou promessa de pagamento envolvendo o nome do Acusado, porém tal ilícito ocorreu, conforme restou comprovado nas planilhas e comprovantes de depósito atrelados ao nome do Acusado. Para exemplificar o ilícito de auferimento de vantagem, basta trazer o comprovante de depósito realizado pelo Sr. RENAN LOPES PEREIRA em favor do Acusado, o qual não foi contestado pela Defesa em nenhum momento:

Nome		CPF / CNPJ	Posição	Data de Emissão
ANDRE HAURELUK		048.306.739-31	Marco / 2017	24.12.2018
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta n. / dv	Data de Abertura	
3160-7	1	9.481-1	01.04.2003	

Imagem 10 - Extrato da conta corrente do acusado indicando o recebimento de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) relativos à transferência bancária realizada por Renan Lopes Pereira (lote 71522) indicada na Imagem 8 - Recorte fls 650.

Restou comprovado pelo conteúdo das conversas e e-mails particulares trocados entre os envolvidos que o Acusado enviava de modo contínuo documentos técnicos e Projetos Preventivos Contra Incêndio (PPCI) em formato digital, elaborados por ele em seu computador particular - conforme perícia - e encaminhados através de seu e-mail particular para os representantes da empresa VIVACE. Esses próprios PPCIs seriam analisados e aprovados pelo Acusado, que na função de fiscal de segurança contra incêndio agia às escusas para favorecer aos interesses da VIVACE. Confirma-se tal *modus operandi* nos depoimentos abaixo, inclusive do próprio Acusado:

“[...] QUE não prestava auxílio ou assessoria a Sra TAIANE na confecção e aprovação de PPCI, visto que apenas auxiliava, orientava e fazia suas considerações sobre suas análises, inclusive promovendo algumas alterações que se mostrassem necessárias para que o documento

estivesse correto para posterior encaminhamento, sem jamais receber algo em troca. QUE afirma que **auxiliava na produção de documentos técnicos, com e às vezes sem a presença do profissional, utilizando dos seus modelos e ajustando o conteúdo do documento** de modo que fosse avaliado pelo profissional e uma vez de acordo estava pronto para ser encaminhado e dar continuidade ou início ao processo.” (grifo nosso)

(Trechos do depoimento do acusado Cb BM ANDRÉ HAURELUK, fls 2697/2698) [...]

“[...]QUE o ACUSADO **corrigia documentos técnicos de forma digital** a pedido da INFORMANTE ou do Sr RENAN, contudo jamais foi remunerado por esse auxílio. QUE reitera que o ACUSADO jamais elaborou ou alterou os documentos técnicos que a INFORMANTE porventura lhe enviava para avaliação, sendo que apenas indicava a presença de eventuais erros. QUE contudo **não sabe explicar porque em vários emails interceptados o ACUSADO encaminhava documentos técnicos para a INFORMANTE e para Renan, haja vista se não havia alteração realizada não necessitaria reencaminhá-los a origem, apenas apontar as correções.**” (grifo nosso)

(Trechos do depoimento da informante Taiane Andressa Rigo Ehlert, fl 2419)

A relação íntima existente entre o Acusado e a empresa VIVACE, bem como o tratamento diferenciado dispensado aos seus representantes, verificar-se mesmo no momento de afastamento de suas atividades, como no período de férias, pois o Acusado continuava a prestar serviços de consultoria, inclusive prestando conta de suas atividades e sendo cobrado pelos serviços (fls 887/888 da denúncia do MP, fls 898/899 do CD), refletindo, dessa forma, numa conduta irregular que beneficiava determinadas pessoas por meio de consultoria privilegiada, confecção de documentos e favorecimentos indevidos.

Em sequência, a Defesa alega que *“por mera e simples dedução está procurando fazer conexões infundadas entre as anotações destas planilhas”*. Quanto a 1ª planilha, no item 19, Zanelato – onde se lê a expressão “divido com André”, ao lado da quantia de R\$ 4.000,00, a Defesa alega que tal André não se refere ao Acusado e sim a André Itamar Vieira, proprietário da empresa Estaca MAIV LTDA, que fora contratado para fazer um projeto de reforço de estrutura para a instalação de uma caixa d’água de considerável volume, para tanto se fez necessário dimensionar o estaqueamento para a obra projetada. Que as declarações da arquiteta Taiane Andressa Rigo Ehlert *“se mostraram consistentes e seguras, de modo que não deixam margens para dúvidas, sendo corroborado por outros indícios já coletados (ausência de mensagens, áudios, depósitos em conta e outros versando elementos sobre divisão de importâncias) e que indicam que nenhum rateio de valores foi realizado em proveito do Recorrente (sic).”*

Ademais, afirma que no depoimento do Sr. André Itamar Vieira, sócio proprietário da empresa Estacas MAIV LTDA, que foi inquirido pelo CD como testemunha (fl. 2636), declarou que realmente fez os trabalhos de sondagens manuais para a Taiane da empresa VIVACE, sendo que lembrou do serviço realizado em 2017 e que certamente é o mesmo imóvel de José Grasso Zanelato, sendo esse serviço referido na planilha de pagamento com a anotação *“divido com André”*.

Todavia, contraditando-se tal argumento, no mesmo depoimento da referida testemunha, ocorre a desqualificação da versão da Defesa, quanto à expressão *“divido com André”*, senão vejamos:

“[...] QUE o recebimento pelo serviço prestado (avaliação/estudo do solo manual) era normalmente pago em espécie. QUE **caso fosse contratado para realizar o estaqueamento, emitia um orçamento estimativo prévio, ART e nota fiscal** após o serviço e recebia o pagamento geralmente por transferência bancária, por se tratar de um valor mais alto. QUE a relação da empresa do depoente com a Vivace resume-se em uma relação comercial, sendo que **não havia uma parceria no sentido de partilhar custos e recebimentos por serviços realizados pela empresa Maiv. QUE sempre que era chamado pela empresa Vivace, apresentava o seu custo e recebia de acordo, independentemente do valor que seria recebido pela Vivace. QUE recorda que prestou serviço para empresa Vivace em Garuva realizando uma análise de solo manual, a qual emitiu orçamento verbal prévio a Sra TAIANE e recebeu dela uma importância entre R\$ 2.000,00 e R\$ 2.500,00 em espécie [...]**

[...]QUE não há uma relação de amizade com a Sra TAIANE, sendo uma relação estritamente profissional

QUE não sabe o porquê de estar escrito “divido com André” (página 870), visto que os valores que recebia eram sempre previamente acordados e não havia qualquer parceria no sentido de dividir valores entre as empresas (Maiv e Vivace). (grifo nosso)

(Trechos do depoimento da testemunha ANDRÉ ITAMAR VIEIRA, fls 2637/2638)

Já quanto a 2ª planilha contábil apreendida, em que aparece uma anotação relativa ao projeto de José Merlo, com indicação de pagamento em dois depósitos de R\$ 5.000,00 e R\$ 2.000,00 (novembro e janeiro), e R\$ 2.000,00 constando como “*pago bombeiro*”, alega que se trata de um equívoco que não comprova qualquer promessa de pagamento ao Acusado. Afirma que “*tais valores foram destinados aos custos operacionais cobrados pela arquiteta, para as despesas com taxas dos bombeiros e também para contratar um outro engenheiro para auxiliar no mesmo projeto.*” Apresenta relatos de testemunhas que confirmam o alegado, destacando o depoimento do Sr. Nicolau Monteiro, presidente do Clube dos Amigos, que declarou que não lhe foi exigido valor algum para custear despesas extraordinárias ou para receber quaisquer privilégios na análise de seu projeto.

Entretanto, faz-se necessário ressaltar que o valor das taxas relativas aos serviços de Análise, Vistoria de Habite-se e Vistoria de Funcionamento são fixadas em lei e relativas a metragem quadrada da edificação. Tal taxa é paga por boleto bancário. É frágil o argumento de que o valor indicado na planilha em análise se trata de uma “*estimativa de gastos com taxas de bombeiro*”, pois os valores de tais taxas são de fácil cálculo e conhecimento, conforme se relata no Relatório do CD (fl. 2928):

[...] é possível determinar que, para o serviço oferecido por TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT a José Merlo, considerando uma edificação de 1.950m² (conforme proposta comercial exibida na imagem a seguir), o valor das taxas devidas ao Corpo de Bombeiros Militar seria de R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais), considerando-se apenas as taxas de Análise e Vistoria de Habite-se, ou seja, incompatível com a “provisão” alegada pelos envolvidos.

O depoimento da testemunha ANICETO JACYR KREFFTA desnuda os argumentos de Defesa:

“ [...] QUE para dar continuidade ao processo contratou a empresa Vivace representada pela arquiteta TAIANE e RENAN. QUE o valor referente ao serviço prestado foi pago integralmente, em duas parcelas, uma na contratação e outra na entrega. QUE nenhum valor extra foi cobrado sob o pretexto de tramitar o processo junto ao bombeiro. **QUE as taxas relativas ao serviço do Corpo de Bombeiros foram emitidas via boleto e pagas pelo DECLARANTE.**” (Grifo nosso)

(Trechos do depoimento da testemunha ANICETO JACYR KREFFTA, fl 2387)

Quanto a 3ª planilha, a Defesa argui que, onde consta a anotação no item 21 – Jacir 2.000,00 – 2.000,00 “*pago 1.000,00 bombeiros*”, a situação é a mesma e não há mínima possibilidade de que este registro contábil particular da arquiteta TAIANE se refira a qualquer pagamento em proveito do Acusado. Que tal valor se refere a aquisição de um software, que o Acusado vendeu para a Sra. TAIANE e para o Sr. RENAN, sendo um aplicativo de cálculo de hidrante e outros de construção civil, o qual havia comprado da empresa HIGHLIGHT Computação Gráfica LTDA, sendo que após oferta compatível a venda foi realizada, não restando nenhum caráter ilícito. O Acusado adquiriu o software em 25 de novembro de 2014 por R\$ 2.639,20, conforme consta em nota fiscal apresentada, vendendo-o por R\$ 1.000,00. A Defesa ainda ratifica que nos depoimentos do Sr. RENAN, da Sra. TAIANE e do Acusado se confirma tal fato.

Contrapondo-se tais argumentos, cita-se trecho do Relatório deste CD (fls. 2928):

Ao buscar romper o vínculo entre o valor pago ao acusado e os serviços produção/correção de documentos técnicos por ele prestado à empresa VIVACE, os depoentes trazem à tona fato novo, mas de mesma espécie.

Através das informações relatadas em depoimento foi possível apurar que além da elaboração de documentos técnicos em favor dos interesses da empresa VIVACE, **o acusado também forneceu, mediante pagamento, software para realização de cálculos afetos a projetos, bem como orientações acerca de seu uso durante visita realizada em sua residência, o que também caracterizam atividades de consultoria, bem como confere a empresa VIVACE uma vantagem inacessível às demais.**

Salta aos olhos a contradição existente nos depoimentos a respeito da aquisição e uso do referido software de engenharia para cálculos de projetos hidráulicos, vendido pelo acusado e tomado por justificativa do recebimento de R\$1.000,00 (mil reais) pagos pelos representantes da empresa VIVACE. Conforme os informantes RENAN LOPES PEREIRA e TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT (trechos acima expostos), a aquisição do software foi proposta pelo acusado como ferramenta para auxiliá-los em suas dificuldades na elaboração de cálculos dos projetos. Afirmam ainda que utilizam o programa desde a aquisição (fevereiro/2017) e enaltecem a qualidade do software.

Contudo, o acusado afirma que somente em meados de 2018 foi procurado por TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT a fim de que a instrísse a respeito do uso do software, o que foi confirmado pela informante em depoimento. **Causa estranheza o fato de que uma importante ferramenta, adquirida em fevereiro de 2017 sob o pretexto de auxiliar nas demandas rotineiras de elaboração de projetos, seja deixada de lado por quase um ano, sendo que só após esse período é que se buscou informações acerca de como utilizá-la adequadamente.** Além de, conforme transcrição de áudio exibida na Imagem 16 (conversa de whatsapp de 4/10/2018), a arquiteta ainda solicita auxílio para elaboração do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP) dias antes da busca e apreensão, referente à edificação da mitra diocesana.

Argui a Defesa que se *“houve condutas tidas com inconsistentes nos procedimentos de Recorrente, estas não foram cometidas dolosamente e, caso subsista um mínimo de evidência culposa, tais condutas devem ser analisadas sob o crivo de transgressões disciplinares de grau leve”*. No que diz respeito à Mitra Diocesana, alega: *“nenhuma providência foi tomada pelo Recorrente, sendo que a conversa interceptada se tratava de indagações de Renan sobre a instalação de uma “casa de bomba” e, no caso, as dúvidas giravam acerca da recomendação ou não de um sistema gravitacional em razão da distância. **Qual foi o crime ou a infração disciplinar nesse caso? Absolutamente nenhum! (grifo deles)**”*. Que a troca de e-mails não comprovou a execução dos trabalhos. *“O que ocorreu foi a troca de informações técnicas e busca de orientações, contudo, sem fins lucrativos e sem obtenção ou promessa de vantagem de qualquer natureza.”*

Abaixo, transcrever-se-á trecho do Relatório da CD, contraditando os argumentos de Defesa (fls. 2931):

Após análise **pericial ficou comprovado que o documento foi elaborado pelo acusado em 4/10/2018, conforme demandado por TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT nas mensagens**, sendo que ao mesmo acusado, investido de sua função pública, **caberia a posterior análise e aprovação.**

Restou ainda demonstrado que, ao elaborar o referido documento, o acusado tece argumentos para justificar a dispensa do sistema hidráulico preventivo e do sistema de prevenção contra descargas atmosféricas, conforme solicitado por TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, **visando atender aos interesses da empresa VIVACE em oposição ao interesse público que por dever funcional deveria tutelar. (grifo nosso)**

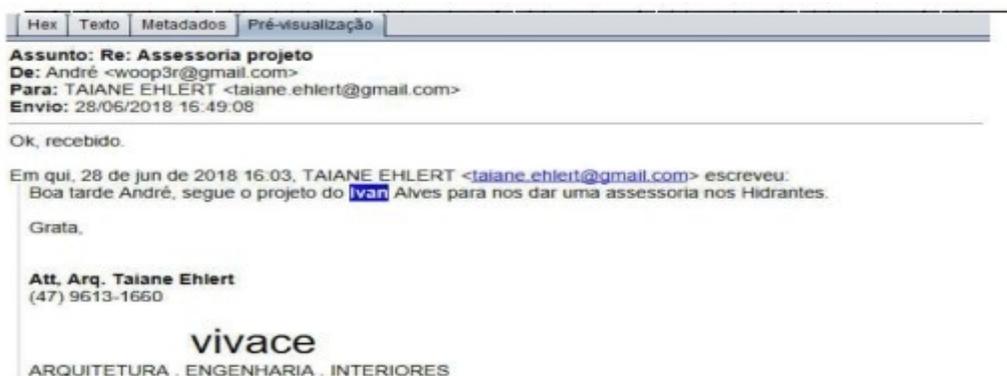
Fato é que na operação realizada pelo GAECO foram encontrados no computador particular do Acusado o Memorial descritivo, que continha cinco páginas referentes à Mitra Diocesana de Joinville, atuação que extrapola sua atividade profissional, demonstrando, mais uma vez, sua postura em favorecer aos interesses da empresa VIVICE.

Novamente, a Defesa se manifesta quanto ao Relatório do CD, em termos: *“Quer-se punir o Recorrente a todo custo, inclusive no caso de não auferimento de valores para prestação de serviços. Convém destacar que é exatamente a realidade processual em que se encontra o Cb ANDRÉ HAURELUK, onde não existe qualquer prova incontroversa acerca do recebimento de valores (corrupção passiva), porém existe a decisão de puni-lo por meros achismos.”* Alega-se o

princípio do *in dubio pro reo*, concernente ao benefício da dúvida em favor do Acusado, ou seja, em caso de dúvida razoável quanto à culpabilidade, nasce em favor do réu a presunção da inocência.

Porém, restou comprovado que o Acusado dispensou a empresa VICACE, da qual o Sr. RENAN LOPES PEREIRA e Sra. TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT atuavam como representantes, um elo bastante íntimo, rotineiro e constante, utilizando-se para isso de meios de comunicação particulares, fato que causa estranheza, haja vista que há meios oficiais de comunicação, por e-mail e telefone funcional, disponíveis em todos os quartéis. Ademais, mesmo em período de afastamento funcional o Acusado continuava prestando assessoria sobre assuntos da Seção de Atividades Técnicas ao Sr. Renan e a Sra. Taiane, atendendo aos interesses da empresa VIVACE. Ressalta-se que tal assessoria não era prestada às demais empresas e responsáveis técnicos da região.

Abaixo se confirma a troca de e-mails entre o Acusado (e-mail particular) e a Sra. Taiane, mencionando-se a prestação de assessoria do Acusado relativo a edificação Ivan Alves, conforme segue:



Cita-se, em reforço, a troca de mensagens relativas ao e-mail supracitado, confirmando-se a conduta do Acusado quanto à prestação de serviços de consultoria, assessoramento e produção de documentos.

[11/09/2018 17:52:??] <Taiane Ehlert>: Bom tarde, chegou a dar uma olhada no que te mandei do Ivan?
[11/09/2018 17:53:??] <Taiane Ehlert>: Preciso de ajuda no cálculo da bomba
[11/09/2018 18:42:??] <Andre Bombeiro>: recebi
[11/09/2018 18:42:??] <Andre Bombeiro>: e trabalhando em cima
[11/09/2018 18:42:??] <Andre Bombeiro>: 😊
[11/09/2018 18:42:??] <Andre Bombeiro>: ok

[17/09/2018 08:23:19] <André H.>: 🙌👉
[17/09/2018 08:24:19] <Renan>: 🙌
[17/09/2018 08:28:47] <André H.>: quero terminar essa semana
[17/09/2018 08:28:52] <André H.>: estou de ferias
[17/09/2018 08:28:54] <André H.>: hehehe
[17/09/2018 08:29:00] <André H.>: 😊
[17/09/2018 08:29:07] <André H.>: agora tenho tempo

Mensagens:
[19/09/2018 14:31:37] <Taiane Ehlert>: oie, boa tarde
[19/09/2018 14:32:05] <Taiane Ehlert>: qdo vc consegue me enviar suas considerações do projeto do Ivan?
[19/09/2018 14:32:31] <Taiane Ehlert>: ele quer alugar a sala, ta quase pronta, e precisa orçar o preventivo
[19/09/2018 14:37:59] <André H.>: estou fazendo ele aqui
[19/09/2018 14:38:06] <André H.>: memorial
[19/09/2018 14:38:12] <André H.>: até esse findi termino
[19/09/2018 14:38:34] <André H.>: mandei msg pro Renan hj cedo

Inconteste que o Acusado prestava assessoria, produzindo documentos técnicos em favor dos representantes da empresa VIVACE, favorecendo os interesses desta em detrimento da concorrência e do serviço público.

Por derradeiro, a Defesa se manifesta alegando que *“os atos ora atribuídos ao Recorrente não podem ser considerados como criminosos, ou seja, não podem ser tidos como crimes militares. [...] Que a sanção administrativa cabível para o militar que deixa de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições é a de repreensão, portanto, totalmente incompatível a sanção imposta pelo Conselho de Disciplina que é a de exclusão do Cb ANDRÉ HAURELUK”*.

Sopesando-se os argumentos de Defesa alegados quanto às referências constantes nas planilhas 1, 2 e 3 - *“divido com André”, “pago bombeiro” e “pago 1.000,00 bombeiros”*, respectivamente, embora se apresentem justificativas para cada uma das três circunstâncias, há nas contra-argumentações produzidas e rebatidas pelo CD provas que desqualificam tais argumentos, conforme também se expressou nesta Solução. Lastreia-se tal convencimento ao analisar o depósito constante na Imagem 10, supracitada, realizada pelo Sr. RENAN LOPES PEREIRA, representante da VIVACE, no valor de R\$ 1.250,00, na conta do Acusado. Ressalta-se que não há nenhuma justificativa pela Defesa atinente a esse depósito.

Pois bem, cediço que não cabe a este CD analisar a ocorrência ou não de crime militar, reitera-se que este processo foi instaurado por requisição do Ministério Público, cabendo aqui a análise da capacidade moral e profissional do Cb BM Mtcl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK de permanecer nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Ao considerar o grau de proximidade e intimidade dispensado ao Sr. RENAN e a Sra. TAIANE, representantes da empresa VIVACE, refletidos pelas trocas de e-mails, mensagem do aplicativo WhatsApp, que tratavam de assuntos técnicos de interesse particular da empresa, em ações não permitidas e realizadas pelo Acusado, como produção de documentos técnicos que deveriam ser de competência dos responsáveis técnicos da empresa, bem como pela posterior atuação do Acusado na análise e aprovação desses documentos que ele produziu e que deveria fiscalizar com o máximo de isenção, comprovam o agir moralmente inapropriado, ferindo os princípios mais básicos da administração pública, condição que afronta o decoro da classe, o pundonor bombeiro militar e a honra pessoal.

Pugna-se, nas disposições finais de Defesa, pela anulação da punição pela ausência de justa causa. Reafirma-se que o Relatório do CD não decretou nenhuma decisão ou punição, sendo os votos de seus membros uma formalidade existente nos Conselhos de Disciplina. A decisão é realizada pela Solução, tal qual se faz neste momento.

Subsidiariamente, pugna que seja declarada a prescrição da pretensão punitiva, circunstância já vencida nesta Solução.

No mérito, pugna-se pela absolvição por todas as razões expostas, recomendando-se pela permanência do Acusado nas fileiras da Corporação, devendo-se aplicar o princípio do *in dubio pro reo*. Ainda, caso entenda-se por transgressão disciplinar, que se observe ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, admitindo-se, tão somente a punição com uma repreensão.

Aqui vale faz menção ao princípio da razoabilidade, pinça-se:

“O princípio da razoabilidade, não obstante fluido e indeterminado, o que dificulta, por vezes, a verificação acerca de sua observância, implica dizer que as atitudes da Administração Pública hão de ser pautadas pelo bom senso, pelo que

não poderão ser bizarras, imprudentes ou incoerentes”. (Cristiana Fortini, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão, **Processo Administrativo - Comentários à Lei nº 9.784/1999**, Editora Fórum, 3ª edição revista e atualizada de acordo com a visão dos Tribunais, 2012, pág. 53).

Necessário assim que se observe a aplicação do princípio da razoabilidade para a adequação da pena ao caso concreto, não podendo figurar um ato de força ou de arbitrariedade contrário ao fundamento legal de sua própria validade, atendendo-se também ao princípio da proporcionalidade, conforme se destaca:

“O princípio da proporcionalidade radica o seu conteúdo na noção segundo a qual deve a sanção disciplinar guardar adequação à falta cometida. Tal princípio, mesmo que não esteja literalmente previsto no nosso ordenamento jurídico, encontra-se nele integrado por força de compreensão lógica”. (Costa, José Armando da, **Processo administrativo disciplinar: teoria e prática**.-6ª ed.- Rio de Janeiro: Forense, 2010, pág. 64).

A aplicação da sanção leva em consideração, obviamente, a gravidade do fato praticado, que no caso em análise é considerado como gravíssimo, por ferir preceitos morais, profissionais e éticos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Portanto, não cabe a aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, justificando-se pelo contexto e produção massiva de provas constantes nos autos deste CD.

Destarte, refutados estão os argumentos de Defesa em esfera de Manifestações Finais.

4 DA CAPACIDADE MORAL E PROFISSIONAL DO ACUSADO

O objetivo do presente Conselho de Disciplina foi averiguar a capacidade moral e profissional do acusado de permanecer na condição de bombeiro militar do CBMSC, além de apurar a prática, ou não, das transgressões disciplinares constantes no libelo acusatório, incluindo as que atentassem contra a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever.

6.218 de 1983:	<p>Dispõe o Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei Estadual nº</p> <p>Art. 28. São manifestações essenciais do valor policial-militar: I – O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral comprometimento à manutenção da ordem pública mesmo com risco da própria vida;</p> <p>Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar: [...]</p> <p>III – Respeitar a dignidade da pessoa humana;</p> <p>IV – Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; [...]</p> <p>IX – Ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada; [...]</p> <p>XII – cumprir seus deveres de cidadão;</p> <p>XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; [...]</p> <p>XV – Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;</p> <p>XVI – Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro policial- militar; [...]</p> <p>XIX – Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos de ética policial-militar.</p>
----------------	---

Cabe aqui esclarecer a diferença conceitual entre honra pessoal, pundonor militar e decoro da classe, os quais são retirados, por analogia, ao referenciado no Decreto nº 4.346/2002, o qual aprova o Regulamento Disciplinar do Exército Brasileiro. Assim, deve-se considerar "honra pessoal" como sendo o sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se torna merecedor o militar, perante seus superiores, pares e subordinados. "Pundonor militar" como sendo o dever de o militar pautar a sua conduta como a de um profissional correto, exigindo-se dele, em qualquer ocasião, alto padrão de comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido, e, por fim, "decoro da classe" como o valor moral e social da Instituição, representando conceito social dos militares que a compõem e não subsiste sem.

5 CONCLUSÃO QUANTO AO LIBELO ACUSATÓRIO

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra "a"** do libelo acusatório, que o Acusado associou-se com os civis RENAN LOPES PEREIRA e TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT (representantes da empresa VIVACE) de modo estável, obtendo vantagens ilícitas escusas, mantendo um contato próximo, regular, diferenciado e sem paralelos com os representantes da empresa VIVACE, utilizando-se sempre de meios de comunicação privados, ou seja, não institucionais.

Comprovou-se que o Acusado elaborava documentos técnicos de competência dos responsáveis técnicos - engenheiros e arquitetos - tais como memorial descritivo, planilha de cálculos e demais afetos aos projetos preventivos contra incêndio, sob demanda e em favor dos interesses da empresa VIVACE. Posteriormente, investido da função pública de bombeiro militar, fiscal de segurança contra incêndio, realizava a análise e aprovava esses documentos, fatos confirmados pelo próprio Acusado (fl. 2.699). Para tanto, o Acusado recebia vantagem pecuniária da empresa VIVACE, por meio de seu representante – Sr. RENAN LOPES PEREIRA. As planilhas apreendidas durante a operação do GAECO apontam para o pagamento dos serviços de consultoria prestados pelo Acusado. Há dois comprovantes de depósito realizados pelo Sr. RENAN em favor do Acusado (fl. 2918 a 2920). Ratifica-se que os argumentos de Defesa já foram vencidos na seção 3 desta Solução.

A relação existente entre o Acusado e os representantes da empresa VIVACE continuou mesmo após a transferência do Acusado para outro quartel, evidenciando que havia uma associação entre o Acusado e os representantes da empresa VIVACE, no intuito de beneficiar os interesses comerciais desta.

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra "b", Mitra Diocesana**, do libelo acusatório, que o Acusado mantinha um contato próximo e diferenciado com representante da empresa VIVACE, utilizando-se de meios de comunicação não institucionais. Que o Acusado elaborou documentos técnicos de competência de engenheiros e arquitetos - memorial descritivo, sob demanda e em favor dos interesses da empresa VIVACE, os quais posteriormente seriam analisados e aprovados por ele, no desempenho de sua função pública como bombeiro militar. Para isso, formou-se uma associação com a empresa VIVACE no intuito de privilegiar os interesses desta em detrimento da concorrência e do serviço público.

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra "c", JOSÉ GRASSO ZANELATTO**, do libelo acusatório, que o Acusado mantinha um contato próximo e diferenciado com os representantes da empresa VIVACE, utilizando-se de meios de comunicação não institucionais, sendo que elaborou documentos técnicos de competência de engenheiros e arquitetos (memorial descritivo e planilha de cálculos (fl. 2.933), sob demanda e em favor dos interesses da empresa VIVACE, de modo a fornecer aos representantes e posteriormente analisar a aprovar esses documentos enquanto investido de sua função pública.

O Acusado emitiu o Atestado de Edificação em Regularização (fl. 2.935) à edificação José Grasso Zanelatto de maneira irregular, em despeito da necessidade do Plano de Regularização de Edificação, de modo a beneficiar o cliente da empresa VIVACE no tocante à liberação de alvará junto a outros órgãos. Comprovou-se que o Acusado recebeu valor pecuniário de representante da empresa VIVACE em troca de serviços de consultoria voltados à área técnica, na qual atuava como agente público fiscalizador, conforme se evidencia na planilha constante na Fl. 2.936 (divido com ANDRÉ). Os argumentos de defesa já foram vencidos na seção 3 desta Solução.

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra "d", Ivan Alves**, do libelo acusatório, que o Acusado mantinha um contato próximo e diferenciado com os representantes da empresa VIVACE, utilizando-se de meios de comunicação não institucionais, elaborando documentos técnicos à

edificação Ivan Alves de competência de engenheiros e arquitetos, atendendo a demanda e em favor dos interesses da empresa VIVACE, os quais posteriormente analisava e aprovava enquanto investido da sua função pública.

Comprovou-se que havia uma evidente associação entre o Acusado e os representantes da empresa VIVACE no intuito de perseguir os interesses desta, pois o Acusado, mesmo em período de férias continuava prestando serviços e sendo cobrado (fls. 2.938 a 2.941) evidenciando a associação permanente entre as partes.

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra “e”, edificação Vetro Indústria e Comércio**, do libelo acusatório, que o Acusado mantinha um contato próximo, estável e sem paralelos com os representantes da empresa VIVACE, às escondidas, utilizando-se de meios de comunicação não institucionais, sendo, inclusive, cobrado por prazos e prestando conta de suas atividades como se funcionário da empresa fosse. Apurou-se que o Acusado elaborou documentos técnicos de competência de engenheiros e arquitetos (memorial descritivo, planilha de cálculos, Pranchas preventivo e pranchas baixas, Ofício padrão projeto e Dispensa SPDA), (fl. 2.943), atendendo assim a demanda e em favor dos interesses da empresa VIVACE, auferindo vantagem pecuniária para tal serviço, conforme se representa na planilha que menciona – “*pago 1.000,00 bombeiros*” (fl. 2.944).

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra “f”, José Merlo**, do libelo acusatório, que o Acusado mantinha um contato próximo e diferenciado com os representantes da empresa VIVACE, utilizando-se de meios de comunicação não institucionais (fl. 295.0).

Comprovou-se que o Acusado se omitiu diante de uma flagrante irregularidade quando, por dever de ofício, deveria ter agido embargando/comunicando o comando local sobre a obra irregular, que estava sendo edificada sem a aprovação de projeto preventivo, mormente por ser ele próprio quem indeferiu o projeto preventivo dessa edificação (fl. 2949), não podendo alegar que não sabia da situação em que se encontrava. Não se justifica o fato dele ter sido transferido a outro quartel, tendo em vista que sua responsabilidade como bombeiro militar voltada à segurança das pessoas não se exaure com a mudança de lotação. Outrossim, o Acusado recebeu valores de representante da empresa VIVACE em troca de serviços de consultoria voltados à área técnica, na qual atuava como agente público fiscal de segurança contra incêndio, conforme se vislumbra na planilha (fl. 2.951) - R\$ 2.000,00 – “*pago bombeiros*”.

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra “g”, Clube Amigos de Joinville**, do libelo acusatório, que o Acusado mantinha um contato próximo e diferenciado com os representantes da empresa VIVACE, utilizando-se de meios de comunicação privados não institucionais. Que o Acusado elaborou documentos técnicos de competência de engenheiros e arquitetos - memorial descritivo, sob demanda e em favor dos interesses da empresa VIVACE, colocando-se na condição de funcionário/colaborador da referida empresa, conforme se extrai da conversa via aplicativo WhatsApp (fl. 2.959).

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra “h”, Hotel Everest**, do libelo acusatório, que o Acusado confeccionou documentos e o próprio projeto preventivo contra incêndio do Hotel Everest, conforme se extrai das trocas de e-mail entre o Acusado e a Sra. TAIANE (fls. 2961 a 2966). Destacam-se as seguintes expressões do Acusado: [...] “*pretendo ser ágil no processo*” (fl. 2961); “*Estou terminando algumas especificações no memorial descritivo!!!*” (fl. 2963); “*Peço desculpas pela demora, mas, devido a uns probleminhas técnicos de implantação do hidrante da torre acabou atrasando o projeto!*” (fl. 2964); “*É claro que posso mandar! Sem dúvidas...cada vez criando parcerias mais sólidas!!!*” (fl. 2965) e “*Segue o projeto!*” (fl 2966).

Ainda, o Acusado protocolou os documentos técnicos que ele produziu junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Garuva, em 01/12/2014, antes mesmo de tê-los enviado aos representantes da empresa VIVACE, em 23/12/2014, burlando processos e prestando serviços de consultoria que se traduzem em uma vantagem irregular oferecida à empresa VIVACE.

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra “i”, Agro Florestal Industrial e Comércio LTDA**, do libelo acusatório, que o Acusado produziu documentos técnicos da supracitada edificação, conforme se evidencia na troca de e-mails (fls. 2969 a 2971), em que se destacam os seguintes comentários feitos pelo Acusado: “*Pode deixar...vou começar trabalhar no projeto!*”, “*O resto está pronto só plotar e meter ficha!*”. Assim agindo, o Acusado realizou o serviço dos responsáveis técnicos como se funcionário fosse, em favor da empresa VIVACE à edificação Agro Florestal.

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra “j”, Cerâmica Irmãos Boing LTDA**, do libelo acusatório, que o Acusado elaborou documentos técnicos em favor dos interesse particular à edificação Cerâmica Irmãos Boing (Ofício padrão projeto, Memorial descritivo, Planilha para cálculo de carga de fogo e Planta baixa), conforme se vislumbra na fl. 2.974.

O Acusado também agiu de forma irregular, valendo-se de sua função pública para conceder atestado indevido à edificação Cerâmica Irmãos Boing, pois emitiu Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento em detrimento da necessidade do Habite-se ou do Plano de Regularização da Edificação (PRE). Vide fl 2.976, demonstrando claramente o interesse de favorecer os interesses do proprietário desta e da empresa VIVACE, burlando processos e prestando serviços de consultoria que se traduzem em uma vantagem irregular oferecida à empresa VIVACE.

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra “k”, Paulistas Artesanatos**, do libelo acusatório, que o Acusado emitiu um Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento (fl. 2.979) de forma irregular à edificação denominada “Paulista Artesanatos”, sendo que o procedimento correto seria firmar um Plano de Regularização de Edificação (PRE), estipulando metas e prazos às ações de regularização e, somente após isso, emitir um Atestado de Edificação em Regularização. Ademais, comprova-se que o Acusado confeccionou documentos técnicos à edificação Paulista Artesanatos, extrapolando sua função pública, como um verdadeiro funcionário e prestador de serviço da empresa VIVACE, conforme se confirma no e-mail enviado pelo Acusado à TAIANE (fl. 2.980). Assim agindo, burlou processos e prestou serviços que se traduzem em uma vantagem irregular oferecida à empresa VIVACE.

Restou comprovado, **quanto ao item 9, letra “l”, RM Soluções e Logística LTDA**, do libelo acusatório, que no dia 14/08/2018, o Acusado enviou de seu e-mail particular (fl 2.985), mensagem à TAIANE ANDRESSA RIGO EHLERT, na qual envia documento técnico - memorial descritivo - referente à edificação denominada “RM Soluções e Logística”. A análise pericial do documento enviado aponta como sendo o Acusado o autor do documento.

É o resumo e fundamento do necessário.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, bem como pela atenuante prevista no Art. 17, item 1 (Bom comportamento) e item 2 (relevantes serviços prestados) do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina, DECIDO:

1. Concordar com as conclusões a que chegaram os membros deste Conselho de Disciplina;

2. Tendo restado provado que o acusado procedeu incorretamente no desempenho do cargo que ocupa e praticou atos que afetam a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar e o decoro da classe, conforme previsto no artigo 2º, I, “a” e “c” da Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, e considerando a previsão do artigo 12, IV, “a” da mesma Lei, **excluo a bem da disciplina** dos quadros do CBMSC o Cb BM Mtcl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:

a) encaminhe cópia desta Solução ao Procurador do Acusado, a fim de que tome ciência do inteiro teor desta, e, querendo, interponha Recurso de Reconsideração de Ato, nos termos do art. 55, §2º, do RDPMSC;

b) encaminhe a presente solução para publicação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

4. Determinar à Diretoria de Pessoal que:

a) Decorrido o prazo legal previsto no art. 55, §2º, do RDPMSC, **sem interposição de recurso**, tome as providências necessárias para a efetivação da exclusão do Cabo BM Mtcl 929250-0 ANDRÉ HAURELUK dos quadros do CBMSC.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 27 de julho de 2022.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20094/2020)

ASSINA:

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

Obs.: O documento assinado encontra-se no SGP-e CBMSC 17402/2022